

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/08/2024 e foi publicado em 12/08/2024 na(s) folha(s) 304/305 da edição: Ano 16 - nº 225 do DJE.

Proc. 0132006-60.2023.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS (Adv(s). Dr(a). BRUNO CALFAT (OAB/RJ-105258) X Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS (Adv(s). Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS Decisão: ...empregados da administração. Intime-se. 9- A Credora Acciona Infraestruturas S.A. apresentou petição, em id. 5874, onde requereu acesso à ação cautelar 0020738-64.2024.8.19.0001, a qual trata da mediação entre as Recuperandas e os Credores Porto do Açú Operações S.A. e Prumo Logística S.A. Ocorre que, conforme bem mencionado pelo Administrador Judicial às fls. 6054, não houve êxito nas negociações, de forma que não haveria motivo para o referido acesso. Intime-se. 10- Intime-se o Banco Votorantim S.A. sobre a prestação de contas da Recuperanda às fls. 6049, em resposta à petição de fls. 4490. 11- Com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo, determino a expedição de mandado de pagamento na forma requerida pelo Administrador Judicial, o que deverá ocorrer sempre que comprovado o depósito judicial nos autos, independente de nova determinação do juízo. Expeçam-se todos os mandados de pagamento pendentes nos autos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

PROCESSO Nº 0132006-60.2023.8.19.0001

Recuperação Judicial

BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que passa a expor:

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, por outro lado, não se pode admitir a tentativa de utilizarem desse instituto para obtenção de vantagens indevidas em detrimento de seus credores.

Efetivamente, o plano de recuperação deveria ter sido abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para quitar os compromissos da recuperanda, tanto no escalonamento, quanto na forma de remunerar.

Assim sendo, diante da análise quanto às condições efetivas de pagamento, não é razoável nem proporcional a aceitar tal como proposto, visto que onera de forma desleal seus Credores, que não conseguem recompor minimamente o capital empregado.

13691– ID

SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º andar – Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA / SERGIPE – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA – Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF – Tel.: (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO– Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center–Centro, Vitória/ES–Tel:(027)3222-1933 – E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 – Setor Central, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)2232-1052 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br



Desta feita, o BANCO BRADESCO S/A não concorda com as condições do plano.

Destaca-se que o prazo de carência para início dos pagamentos é excessivamente longo.

Além disso, ressalta-se que a novação no processo de recuperação, não atinge os avalistas, coobrigados, fiadores ou devedores solidários das dívidas, razão pela qual não concorda com eventual extinção ou suspensão do direito de se exigir os créditos em face aos mesmos.

Desta feita, constata-se que o deságio excessivo, somado a carência, ao prazo alongado, a correção e aos juros, se mostram inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes, razão pela qual se torna impossível a aceitação deste modo de pagamento.

Diante desta análise, o **BANCO BRADESCO S/A esclarece que não concorda com o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperandas em todos os seus termos**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente OBJEÇÃO, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Termos em que, requerendo que as publicações sejam realizadas em nome do patrono **Rafael Marques de Oliveira, OAB/RJ 152.284**,

Pede deferimento.



Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

13691– ID

SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º andar – Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA / SERGIPE – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA– Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º andar, Edifício Arinton, Brasília/DF – Tel.: (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO– Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed.Trade Center–Centro, Vitória/ES–Tel:(027)3222-1933 – E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA - Av. Goiás, nº 174, Conjunto 1.308 – Setor Central, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Rua da Assembléia, nº 10, Sala 1.612, 16º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)2232-1052 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência **reiterar os termos de sua manifestação de fls. 4152/4159**, na qual indicou o passivo fiscal das recuperanda **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A** junto à Fazenda Pública Estadual e **requereu a intimação da sociedade empresária para informar como pretende realizar sua equalização**.

Nesse sentido, destaca-se que o **artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 exige que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários, para fins de homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial pelo juízo**.

Com o advento da Lei nº 14.112/2020, o Superior Tribunal de Justiça **mudou** sua então jurisprudência, por meio do **REsp nº 2.053.240/SP (j. 17/10/2023)**, no qual os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, decidiram, por unanimidade, em negar provimento ao mencionado recurso especial, **a fim de validar a exigência de regularidade fiscal para recuperação judicial**.

Veja, Excelência, que o precedente invocado em Id. 6088, qual seja o **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.807.733 - GO**, teve seu julgamento em **05/12/2022**, sendo **anterior à virada jurisprudencial, restando SUPERADO pelo REsp nº 2.053.240/SP (j. 17/10/2023)**.

A referida decisão não foi única, mas apenas iniciou a nova jurisprudência do STJ, como se pode verificar pelo julgamento do **REsp nº 2.082.781/SP (j. 06/12/2023)**, do **REsp nº 1955325/PE (j. 22/04/2024)**, e do **REsp nº 2.127.647/SP (j. 14/05/2024)**, fixando-se a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal à concessão da recuperação judicial.



De se destacar que o novo **entendimento do STJ no sentido de exigir a apresentação das CNDs somente se aplica aos entes federados que disciplinaram, em leis ou atos administrativos, medidas de equalização do passivo fiscal dos devedores em recuperação.** Nesse sentido, a mora das Fazendas em proceder à regulamentação exigida no referido dispositivo legal traz como sanção a dispensa de apresentação das certidões negativas quando da homologação do plano de recuperação judicial.

Nesse diapasão, **o Estado do Rio de Janeiro exauriu seu dever legislativo, prevendo meios para que o devedor regularize o passivo fiscal** com a possibilidade de realização de negócio jurídico processual, nos termos da Resolução PGE nº 4.826/2022, bem de parcelamento em condições especiais para as empresas em recuperação judicial, nos termos da Lei Estadual nº 9.733/2022, regulamentada pelo Decreto nº 48.889 de 10 de janeiro de 2024.

Pelo exposto, requer-se a intimação do Administrado Judicial para que a recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Estadual, apresentando nos autos, ao final do prazo, a certidão a que se refere o artigo 57 da Lei 11.101/2005, sob pena de não homologação do PRJ.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Joao Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.¹ (“Porto do Açú”), já qualificada nos autos da **recuperação judicial** em referência, requerida por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **OUTRAS** (“Grupo OSX” ou “Recuperandas”), em atenção ao item 6 da r. decisão das folhas 6.088/6.090, vem, por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

I. RECAPITULANDO O NECESSÁRIO:
A CONTROVÉRSIA DAS DESPESAS DO GRUPO OSX E DO PASSIVO FISCAL

1. Em 19 de março de 2024, a Porto do Açú requereu a intimação do Grupo OSX para prestar esclarecimentos sobre os gastos efetuados no ano de 2023 (folhas 4.207/4.216). Naquela manifestação, demonstrou-se haver indícios graves de má-gestão das Recuperandas. Afinal, o Grupo OSX deve mais de R\$ 8 bilhões aos seus credores e, estando em um contexto recuperacional, é de se esperar que fossem adotadas medidas de austeridade em prol da maximização de resultados e, consequentemente, da oferta de melhores condições de pagamento aos seus credores.

2. Contudo, essa expectativa passa longe da realidade do Grupo OSX. Foram identificados gastos indefensáveis com (i) viagens; (ii) contratação de prestadores de serviços e consultorias; e (iii) pagamento de pró-labore milionário aos executivos. Além disso, foram solicitados esclarecimentos também em relação aos créditos estrondosos entre partes

¹ Atual denominação de LLX Açú Operações Portuárias S.A.

relacionadas, assim como em relação ao passivo fiscal – que não foi exposto em um relatório detalhado, como determina o artigo 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

3. Justamente nesse contexto, em 15 de maio de 2024, o Município do Rio de Janeiro requereu a intimação das Recuperandas para que procedessem com a negociação e regularização dos seus débitos tributários, inscritos e não inscritos em dívida ativa. Naquela ocasião, a Fazenda Pública Municipal destacou a necessidade de que o Grupo OSX apresentasse as Certidões Negativas de Débitos Tributários (“CNDs”) nos autos, conforme determina o artigo 57 da LRF, sob pena de suspensão do processo recuperacional (folhas 4.495/4.498).

4. Em seguida, em 22 de maio de 2024, o Grupo OSX pugnou pelo indeferimento de todos os pedidos feitos pela Porto do Açu (folhas 4.741/4.762), repetindo argumentos infundados e constantemente repetidos nestes autos em nítida tentativa de manter velada a sua efetiva situação financeira.

5. Diante disso, em 29 de julho de 2024 a Porto do Açu se manifestou sobre a petição acima, reiterando a necessidade de esclarecimentos sobre as despesas incorridas pelo Grupo OSX. Isto porque (i) os gastos efetuados pelo Grupo OSX são injustificáveis e não trazem nenhum benefício econômico a ele, somente mais prejuízos; e (ii) o fato de a Porto do Açu fazer empréstimos *intercompany* não justifica a sua realização pelo Grupo OSX, sobretudo porque não é a Porto do Açu que está submetida a uma recuperação judicial por estar inadimplente com seus credores.

6. Por fim, a Porto do Açu ainda reafirmou que não há conflito de interesses de sua parte (o que já foi reconhecido por diversas vezes por esse MM. Juízo e pela própria OSX), estando seus pleitos contidos em seus direitos de credora, tendo tecido novos comentários sobre os dados reais relacionados ao passivo fiscal das Recuperandas (folhas 6.031/6.043).

7. Em 31 de julho de 2024, o i. Administrador Judicial se manifestou sobre a petição do Município do Rio de Janeiro informando sobre a desnecessidade de apresentação das CNDs e a ausência de competência desse MM. Juízo para executar as obrigações pleiteadas pela municipalidade ante a extraconcursabilidade dos créditos tributários.

8. Quanto à petição da Porto do Açú, o i. Administrador Judicial apenas afirmou que somente a partir de 25 de janeiro de 2024, quando assinou o Termo de Compromisso, foi que iniciou a fiscalização das atividades das Recuperandas, inclusive por meio da análise da documentação financeira e contábil apresentada mensalmente nos autos do processo recuperacional, bem como dos documentos financeiros relativos aos 3 (três) últimos exercícios, juntados pelo Grupo OSX em sua petição inicial (folhas 6.054/6.086).

9. Foi diante desse cenário que esse MM. Juízo (i) decidiu que a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial em razão da sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação e (ii) intimou a Porto do Açú para se manifestar sobre a petição mencionada acima, apresentada pelo Administrador Judicial às folhas 6.054/6.062.

II. NECESSÁRIA PONDERAÇÃO SOBRE O PROBLEMA FISCAL

10. Relativamente ao passivo fiscal das Recuperandas, devem ser estabelecidas algumas premissas. A primeira delas é que, na recuperação judicial, para que o devedor possa propor aos credores a repactuação de suas dívidas por meio do plano de recuperação judicial a ser colocado em votação, é necessário conferir aos credores plena visibilidade acerca do endividamento da recuperanda.

11. Não por outra razão, o artigo 51 da LRF estipula como pré-requisito ao pedido de recuperação judicial a apresentação de uma vasta gama de documentos, dentre os quais se incluem relatórios **detalhados** do passivo fiscal de cada uma das recuperandas (inciso X).

12. Evidentemente, essa análise demanda que o Grupo OSX informe não só o volume total de dívidas fiscais em aberto – o que não foi exposto com clareza até agora –, mas também confira detalhes de quais obrigações fiscais estão em dívida ativa, eventuais encargos, multas e outros acréscimos que podem ser aplicados e, principalmente, quais seriam as margens para renegociação do passivo tributário, tendo em vista a possibilidade de celebração de transação e parcelamento com o fisco.

13. O que ocorre nos autos é exatamente o contrário. Os credores do Grupo OSX não têm a menor segurança para sopesar a capacidade de pagamento das Recuperandas e as obrigações

atualmente em aberto. A título de exemplo, veja-se que o Grupo OSX informa em sua petição das folhas 4.741/4.762 que o seu passivo fiscal seria de R\$ 180 milhões e que teria havido uma redução de 75% das dívidas fiscais em relação a 2021.

14. Por outro lado, no relatório mensal de atividades referente ao mês de junho de 2024, o i. Administrador Judicial indicou que o passivo fiscal da OSX Brasil saltou de R\$ 900 mil para R\$ 74 milhões, em um aumento de expressivos 7.376,29%:

Tabela 8 - Análise Horizontal do Passivo - OSX Brasil

Balanco Patrimonial	31/05/2024	30/06/2024	AH
Passivo Circulante			
Fornecedores	R\$ 95.550.376,73	R\$ 95.594.761,23	0,05%
Obrigações fiscais	R\$ 991.600,48	R\$ 74.134.895,27	7376,29%
Obrigações sociais e trabalhistas	R\$ 619.164,71	R\$ 450.753,65	-27,20%
Mútuo com pessoas ligadas	R\$ 288.834.732,18	R\$ 291.193.315,90	0,82%
Outros débitos	R\$ 2.007.900,27	R\$ 2.006.961,26	-0,05%
Total do passivo circulante	R\$ 388.003.774,37	R\$ 463.380.687,31	19,43%
Passivo Não circulante			

15. Está bastante claro que não interessa ao Grupo OSX divulgar o aumento expressivo do seu endividamento, até mesmo porque ele é inexplicável. Mesmo com o *stay period* em vigor e com o contínuo inadimplemento das Recuperandas com suas obrigações extraconcursais correntes, notadamente a Contraprestação pela cessão onerosa da área explorada pela OSX e que é pertencente à Porto do Açu, o endividamento do Grupo OSX segue aumentando.

16. Fato é que, independentemente do que o Grupo OSX esteja tentando esconder, a prestação das informações detalhadas sobre o endividamento fiscal é muito mais que uma mera previsão legal, eis que é dever de toda empresa em recuperação judicial informar aos credores qual é o total de sua dívida. Parece simples, e de fato é.

17. **Com todas as vênias, ao contrário do que consignou esse MM. Juízo em sua última r. decisão, em qualquer cenário de aprovação de um plano, o artigo 57 da LRF exige a apresentação das CNDs para viabilizar a homologação da proposta e concessão da recuperação judicial.**

18. Isso porque, após a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2021 e com a consolidação das alternativas de transação tributária e parcelamento para devedores em recuperação judicial, houve uma guinada jurisprudencial capitaneada pelo E. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e seguida pelos tribunais estaduais no sentido de que **não é mais possível homologar o plano de recuperação judicial mediante a dispensa da apresentação das CNDs**. Confira-se, nesse sentido, o seguinte precedente recentíssimo:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. REQUISITOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DISPENSA. INVIABILIDADE. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. ADVENTO DA LEI 14.112/2020. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Consoante estabelece o art. 57 da Lei 11.101/2005, após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores, o devedor deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários.

2. As novas redações das Leis 10.522/2002 e 11.101/2005, dadas pela Lei 14.112/2020 (arts. 2º e 3º), trouxeram previsões específicas quanto à possibilidade de liquidação de débitos fiscais mediante parcelamento adequado à situação específica das sociedades em recuperação, com obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa.

3. Somente após a juntada da certidão negativa ou comprovação de adesão ao parcelamento das dívidas fiscais, com a certidão positiva com efeitos de negativa, é que o juiz irá ou não homologar o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia.

4. Recurso especial provido, para determinar a suspensão do processo para que a sociedade empresária comprove a adesão ao parcelamento previsto na lei federal e, em seguida, o juiz proceda à apreciação do plano a ser homologado” (4ª Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Raul Araújo, Recurso Especial nº 2.084.986/SP, julgado em 12 de março de 2024, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 26/6/2024; grifou-se e destacou-se)².

19. O Estado do Rio de Janeiro, inclusive, afirmou recentemente nestes autos que “o artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 exige que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos

² Em igual sentido: “4. **A jurisprudência predominante atualmente nas Turmas de Direito Privado deste Tribunal é uníssona na esteira de que, com a entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020 (em janeiro de 2021), é imprescindível à concessão da recuperação judicial a comprovação da regularidade fiscal das empresas em recuperação, com a apresentação das certidões negativas de débito tributário (ou positivas com efeito de negativa), na forma do art. 57 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 5. À luz do art. 5º da Lei n. 14.112/2020, que impõe a aplicação imediata dessa lei aos processos em andamento, e dos arts. 57 e 58 da Lei n. 11.101/2005, dos quais se extrai que a comprovação da regularidade fiscal é pressuposto da concessão da recuperação judicial, conclui-se que o marco temporal para fins de incidência da Lei n. 14.112/2020 e, em consequência, de aplicação da citada jurisprudência, é a data dessa decisão judicial de concessão, devendo o juiz, em tal situação, conferir prazo razoável às empresas em recuperação para o atendimento dessa condição legal.** 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido; segundo recurso especial não conhecido”. (3ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Recurso Especial nº 2.127.647/SP, julgado em 14 de maio de 2024, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 17 de maio de 2024; grifou-se e destacou-se)

tributários, para fins de homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial pelo juízo” e que, “[c]om o advento da Lei nº 14.112/2020, o Superior Tribunal de Justiça mudou sua então jurisprudência, por meio do REsp nº 2.053.240/SP (j. 17/10/2023), no qual os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, decidiram, por unanimidade, em negar provimento ao mencionado recurso especial, a fim de validar a exigência de regularidade fiscal para recuperação judicial” (folha 6.153).

20. Fato é que, com todas as vênias, os entendimentos manifestados pelo i. Administrador Judicial e por esse MM. Juízo sobre o tema divergem da jurisprudência do E. STJ. A ausência de CNDs configura, de acordo com o mais recente entendimento jurisprudencial, fator impeditivo à homologação do plano, como dispõe o artigo 57 da LRF, razão pela qual a credora se reserva, se necessário, o direito de impugnar oportunamente a r. decisão das folhas 6.088/6.090.

21. De toda sorte, permanece sendo necessário que o Grupo OSX confira aos credores e demais agentes que participam deste processo as informações fiscais e financeiras que deverão subsidiar o juízo sobre o grau de endividamento das Recuperandas e a adequação das propostas de pagamento à sua saúde econômico-financeira.

III. MAIS UMA RESPOSTA EVASIVA SOBRE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO GRUPO OSX

22. Como vem sendo demonstrado há algum tempo nesses autos, as Recuperandas seguem incorrendo em despesas incompatíveis com a sua condição econômico-financeira. Não há indícios mínimos de medidas de austeridade que possam levar a uma maximização de resultados para posterior reversão em prol dos credores.

23. Embora a Porto do Açu tenha apontado inúmeras inconsistências nas despesas das Recuperandas, o Grupo OSX se limitou a afirmar, de forma absolutamente genérica, que a contratação de dezenas de prestadores de serviços é essencial à captação de novos clientes e que os empréstimos *intercompany* seriam prática comum em conglomerados empresariais.

24. O i. Administrador Judicial, por sua vez, não entrou em detalhes sobre as despesas, limitando-se a dizer que iniciou sua fiscalização após ser nomeado para exercício da função

nesta recuperação judicial e que vem reportando as atividades das Recuperandas mensalmente no âmbito dos relatórios mensais de atividades, os quais são elaborados com base em documentos financeiros contemporâneos à recuperação judicial.

25. Pois bem. Uma simples leitura de ambas as manifestações permite concluir que, apesar dos pedidos de esclarecimentos pela Porto do Açu, os credores seguem privados das informações necessárias à avaliação da viabilidade econômica das Recuperandas.

26. A doutrina especializada ressalta a importância de conferir aos credores todas as informações necessárias à condução esmerada do processo de recuperação judicial, sendo inclusive um dos deveres atribuídos ao Administrador Judicial pelo artigo 22 da LRF:

“A prestação de informação não é exigida do administrador judicial apenas no início do procedimento por meio da obrigatoriedade das correspondências. O administrador deverá esclarecer, a todo tempo, qualquer ponto de interesse dos credores. (...)”

Assim como devem prestar informações mediante requerimento de qualquer credor, o administrador judicial também poderá diretamente requerê-las. Para que possa ser eficiente no desempenho de seus deveres para preservar os interesses públicos envolvidos na regularidade do processo, o administrador judicial poderá requerer informações diretamente dos credores, do devedor ou de seus administradores. Apenas caso haja recusa nesse fornecimento é que o Juízo Universal deverá exigí-las, sob pena de sua não prestação caracterizar crime de desobediência”³.

27. Em que pese a importância desse dever, nas manifestações das Recuperandas e do i. Administrador Judicial não foi elaborada sequer uma linha para expor o escopo e a importância dos serviços contratados pelo Grupo OSX, que sequer guardam qualquer aspecto de complexidade.

28. De fato, as Recuperandas hoje atuam como mera sublocadora de uma área que sequer é sua e pela qual estão inadimplentes com o proprietário. É um verdadeiro negócio de *real state* de baixa complexidade, de modo que o dispêndio de milhões de reais com consultores se revela bastante suspeito e comporta maiores explicações – sobretudo porque os recursos poderiam compor caixa para oferecer melhores condições de pagamento aos credores.

³ SACRAMONE, Marcelo B. *Comentários à lei de recuperação de empresa e falência*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788553621552.

29. Assim, não é admissível que as Recuperandas sigam se esquivando de prestar maiores detalhes sobre as contratações realizadas a torto e a direito, enquanto os credores seguem submetidos a uma situação de inadimplência desde 2013.

30. Tamanha é a importância da transparência das despesas do devedor que o artigo 64, inciso IV, da LRF, autoriza o afastamento dos administradores quando constatada a prática de atos que podem ser revelados com um maior detalhamento da operação do Grupo OSX, tais como (i) *efetuar gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial*; (ii) *efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas*; e (iii) *descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular*.

31. Relativamente à afirmação do i. Administrador Judicial de que somente começou a exercer sua fiscalização neste ano após a sua nomeação, com todas as vênias, a Porto do Açu entende que essa justificativa é insuficiente e prejudica o dever de prestar informações disposto no artigo 22 da LRF.

32. Isso porque, mesmo depois do início da fiscalização pelo i. Administrador Judicial, as Recuperandas seguem apresentando um volume de despesas incompatível com sua situação financeira. Por exemplo, neste ano de 2024, **as Recuperandas já efetuaram gastos na ordem de R\$ 20 milhões**, apenas com (i) manutenção do quadro de colaboradores e da diretoria; (ii) assessoria jurídica; (iii) contratação de consultoria; (iv) viagens; e (v) marketing (folhas 5.929/5.961).

33. Tais despesas foram incorridas já no curso dessa recuperação judicial e, portanto, podem e devem ser objeto de fiscalização pelo i. Administrador Judicial. Consequentemente, os credores podem e devem requerer maiores informações sobre os gastos desenfreios incorridos pelo Grupo OSX, pois a eles deve ser franqueado acesso a todas as circunstâncias que podem ameaçar ou prejudicar o pleno exercício dos seus direitos de credores no processo de soerguimento.

34. Portanto, a Porto do Açu reitera seus pedidos para que esse MM. Juízo determine às Recuperandas que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem um relatório

detalhado sobre as suas despesas operacionais e, principalmente, um panorama completo das dívidas fiscais e as possíveis soluções para renegociação com o fisco.

..*

35. Pelo exposto, a Porto do Açu requer seja determinado que as Recuperandas e/ou o i. Administrador Judicial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem (i) relatório detalhado sobre as despesas operacionais do Grupo OSX; e (ii) relatório completo e pormenorizado do passivo fiscal do Grupo OSX, juntamente com as possíveis soluções para renegociação e indicação de eventuais débitos não indicados no balanço.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.


RODRIGO FUX
OAB/RJ N° 154.760


DANIEL COELHO
OAB/RJ N° 95.891


ROBERTO COELHO
OAB/RJ N° 141.085


MATEUS CARVALHO
OAB/RJ N° 177.479


FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ N° 179.132

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ N° 211.150


LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ N° 234.563


RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ N° 168.001


THIAGO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ N° 201.723

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, anteriormente qualificadas, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, vêm, tempestiva e respeitosamente, à presença de V.Exa., por seus advogados abaixo assinados (**ANEXO I**), em cumprimento ao item 2 da r. decisão de fls. 6.088/6.090, expor e requerer o que segue.

1. Por meio da manifestação de fls. 5.972/5.973, o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") dá ciência acerca da decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0042031-93.2024.8.19.0000, por ele interposto, e, supostamente *"em atenção à determinação do egrégio TJ/RJ, requer o peticionário sejam as recuperadas intimadas para que se abstenham de utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora até o julgamento colegiado do agravo de instrumento"*.
2. Diferentemente do que tenta fazer crer, a referida decisão **não** determinou a abstenção da utilização dos recursos depositados na Conta Centralizadora. Conforme consta do *decisum* juntado às fls. 5.974/5.994 destes autos, o efeito suspensivo pleiteado foi **parcialmente** deferido *"apenas para suspender a eficácia da interlocutória guerreada especificamente quanto à liberação da garantia fiduciária em favor do banco agravante"*.
3. Em outras palavras, não se pode aplicar, desde já, a interpretação conferida pelo BTG Pactual, para determinar que as Recuperandas se abstenham de movimentar a Conta Centralizadora, eis que o *decisum* não é expresso nesse sentido.

4. A bem da verdade, a decisão de segundo grau, tal como lançada, não esclareceu os efeitos práticos da ordem por ela emanada. Foi justamente em razão dos vícios nela incorridos que as Recuperandas opuseram os competentes embargos de declaração (**ANEXO II**).

5. Nos referidos aclaratórios, apontando a obscuridade ocorrida, demonstrou-se que a decisão monocrática não veicula comando expresso de constrição da Conta Centralizadora, mas apenas suspende a liberação anteriormente deferida por este MM. Juízo, tornando a valer a suposta garantia do crédito que, no entanto, **é concursal (ANEXO III)** e, portanto, **submete-se à recuperação judicial e à moeda do plano de recuperação judicial** a ser oportunamente deliberado pela comunidade de credores.

6. Nunca é demais recordar que os credores que pretendam modificar a importância ou classificação de seus créditos relacionados no procedimento de recuperação judicial devem (i) apresentar divergência de crédito administrativa, dirigida ao administrador judicial, que promoverá análise detalhada da composição do crédito, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05; e/ou, após a apresentação da relação de credores do administrador judicial, (ii) distribuir incidente de impugnação de crédito, que será apreciado pelo juízo da recuperação, na forma do artigo 8º do mesmo diploma legal.

7. No presente caso, o BTG Pactual apresentou divergência de crédito ao administrador judicial, nos termos do artigo 7º da LFRE, por meio da qual postulou não apenas a retificação do montante devido, como também o reconhecimento da suposta extraconcursalidade do seu crédito ou a sua inclusão na Classe II – Garantia Real.

8. Como não poderia deixar de ser, no que tange à pretensão de afastamento dos efeitos da recuperação judicial, a divergência de crédito da referida instituição financeira foi rejeitada pelo i. Administrador Judicial, conforme relatório acostado às fls. 4.557 dos autos principais, segundo o qual, "a classificação do crédito deve permanecer, haja vista que o fato gerador de sua constituição foi anterior ao pedido de recuperação judicial, além de sua natureza não se tipificar nas exceções previstas no §3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005".

9. Ora, afigura-se duvidosa e censurável a conduta do BTG Pactual que, omitindo fatos relevantes, tenta se valer de decisão monocrática do E. TJRJ para, por via imprópria, alterar a classificação do seu crédito, o que não pode ser admitido por este d. juízo.

10. E mesmo que assim não fosse, o BTG Pactual não pode se esquivar do fato de que, ainda que seu crédito fosse considerado como extraconcursal, o crédito não está vencido, já que seu pagamento encontraria óbice na sistemática adotada para o pagamento dos créditos, como também no período de carência em vigência que, nos termos do PRJ aprovado e homologado na 1ª recuperação judicial do Grupo OSX, se estende até janeiro de 2026.

11. Saliente-se que a interpretação pretendida pelo BTG Pactual se revela extremamente nociva à manutenção das Recuperandas, que teriam suas operações totalmente engessadas. Ao impedir a movimentação da Conta Centralizadora, não poderiam as Recuperandas realizar qualquer tipo de pagamento para adimplir suas obrigações, como por exemplo as despesas processuais e a remuneração do administrador judicial, essencial ao regular processamento deste feito.

12. Aqueles embargos de declaração trataram, também, de omissões incorridas na decisão de segundo grau, que não observou (i) a inexistência de risco ao BTG Pactual, necessário à concessão da medida liminar pleiteada, e (ii) a atual natureza concursal do seu crédito, submetido a esta recuperação judicial e à moeda do PRJ a ser oportunamente deliberado pelos credores.

13. Atualmente, os referidos aclaratórios pendem de apreciação pelo eminente Desembargador Relator.

14. Revela-se de extrema importância para a preservação das empresas — princípio norteador do processo de recuperação judicial (artigo 47 da Lei 11.101/05) — que este MM. Juízo haja com a cautela devida, não podendo, assim, adotar interpretação equivocada, convenientemente lançada pela referida instituição financeira a seu favor e que beira a má-fé processual.

15. Desse modo, considerando a natureza do crédito aqui tratado – quirografário – e o período de carência para o seu pagamento – crédito com vencimento em janeiro de 2026 –, bem como as divergências que pairam sobre a decisão monocrática que deferiu parcialmente o efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 0042031-93.2024.8.19.0000 e a subsistência dos próprios fundamentos do recurso, que já foram demonstradas por ocasião do oferecimento de contrarrazões pelas recuperandas, requer-se a V.Exa. que, com base no poder geral de cautela, indefira o requerimento formulado às fls. 5.972/5.973 pelo BTG Pactual.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024


Augusto Rücker
OAB/RJ 145.654


Carolina Mattos
OAB/RJ 236.627

SUBSTABELECIMENTO

Sem deles me demitir, substabeleço nos advogados AUGUSTO RÜCKER e CAROLINA MATTOS, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 145.654 e 236.627, respectivamente, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 804-807, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-100, os poderes a mim conferidos por OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com endereço nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, para representá-las nos autos da Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial, incluindo em seus recursos e incidentes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.


JOÃO ALBERTO ROMEIRO
OAB/RJ 84.487

EXMO. SR. DES. RELATOR CLEBER GHELFENSTEIN, DA DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO
PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravo de instrumento nº 0042031-93.2024.8.19.0000

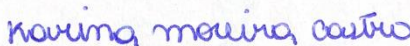
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, anteriormente qualificadas, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, em que figuram como agravadas, sendo agravante o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, vêm, tempestiva e respeitosamente, à presença de V.Exa., por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil, requerer a juntada das anexas **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024


Augusto Rücker
OAB/RJ 145.654


Carolina Mattos
OAB/RJ 236.627


Karina Castro
OAB/RJ 239.075

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO
0042031-93.2024.8.19.0000

AUTOS DE ORIGEM: 0132006-60.2023.8.19.0001

JUÍZO DE ORIGEM: 3ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro

AGRAVANTE: Banco BTG Pactual S.A.

AGRAVADA: **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Licks Contadores Associados

TEMPESTIVIDADE
CÔMPUTO DO PRAZO

1. A r. decisão monocrática de fls. 49/69 foi publicada na imprensa oficial em 24.07.2024 (quarta-feira). Desta forma, considerando o disposto nos artigos 224 e 1.019, II, ambos do Código de Processo Civil ("CPC"), o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de resposta ao agravo de instrumento findar-se-á no dia 14.08.2024 (quarta-feira).
2. Por esta razão, as contrarrrazões ao agravo de instrumento apresentadas na data de hoje são manifestamente tempestivas.

DECISÃO AGRAVADA
MANUTENÇÃO IMPOSITIVA

3. No intuito de possibilitar a mediação prévia ao processo de recuperação judicial, conforme artigo 20-B, IV e §1º, da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), e artigo 305 do CPC, a OSX BRASIL S.A., a OSX BRASIL S.A. – PORTO DO AÇU e a OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. formularam pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, distribuído por prevenção ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
4. Uma vez deferida a tutela requerida, as Agravadas aditaram o pedido inicial (fls. 2.114/2.192 da origem) com fundamento no artigo 47 da Lei 11.101/2005 e no artigo 308 do CPC, requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial e a concessão de medidas em caráter de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela comunidade de credores, *in verbis*:

"(i) *suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;*

(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e

(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração ad negotia outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);

(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;

(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da LRF; (vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e

(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial." (fls. 2.190/2.191 da origem)

5. Após detida análise da situação econômica das Recuperandas, o juízo de 1ª instância proferiu a r. decisão de fls. 3.651/3.664 dos autos originários e **deferiu o processamento da recuperação judicial pleiteada**, determinando, ainda, algumas medidas liminares necessárias ao soerguimento das empresas ora Agravadas. Veja-se:

"Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições: (...)

Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar:

A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação

Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05.

B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas;

D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa.

III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.” (grifos nossos)

6. Em seu agravo de instrumento de fls. 2/39, a Agravante requereu, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender parte dos efeitos da decisão agravada, especificamente no que diz respeito à “liberação da garantia fiduciária sobre a Conta Centralizadora” e à “autorização concedida às recuperandas para que disponham desses valores”.

7. Ao final, a Agravante requereu a **reforma** da decisão agravada para que (i) fosse indeferido o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX, com a extinção do processo pela existência de litispendência – “*tramitação simultânea de duas recuperações judiciais*”; (ii) subsidiariamente, seja o procedimento de recuperação judicial submetido à livre distribuição; e (iii) seja indeferido o pedido de liberação da garantia fiduciária constituída sobre a conta centralizadora.

8. Em decisão monocrática, o ilmo. Desembargador Relator concedeu parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso “*para suspender a eficácia da interlocutória guerreada especificamente quanto à liberação da garantia fiduciária em favor do banco agravante*”, conforme se verifica às fls. 49/69.

9. Ressalte-se que a decisão monocrática aguarda o julgamento dos embargos de declaração opostos pelas Agravadas para sanar, com as devidas vênias, os vícios incorridos naquele *decisum*, notadamente quanto à inexistência de garantias em favor da Agravante, o não vencimento da dívida e a impossibilidade de bloqueio da “*Conta Centralizadora*”, essencial à manutenção da atividade econômica das Recuperandas e ao regular processamento da recuperação judicial.

10. Conforme se passa a demonstrar, no mérito, melhor sorte não assiste ao Agravante, devendo o agravo ora respondido ser, em todo, desprovido.

INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA

11. Alega a Agravante suposta litispendência ao "autorizar o processamento da segunda recuperação judicial do Grupo OSX", uma vez que que ainda não se operou o trânsito em julgado da r. sentença de encerramento da primeira recuperação judicial ajuizada pelas ora Agravadas, porquanto pendentes de julgamento as apelações lá interpostas (autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001).

12. Deve-se ressaltar, de início, que o Código de Processo Civil prescreve em seu artigo 337, §3º, que "há litispendência quando se repete ação que está em curso", **o que não é o caso dos autos**.

13. Sobre a litispendência, leciona a doutrina especializada que essa ocorre "quando dois ou mais processos idênticos existem concomitantemente, caracterizando-se a identidade pela verificação no caso concreto da tríplice identidade – mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido" (Daniel Amorim Assumpção Neves, Manual de Direito Processual Civil, vol. Único, 14ª ed., Editora JusPodivm, 2022, p. 661).

14. Convenientemente, ignora a Agravante que a causa de pedir e o próprio requerimento de recuperação judicial que aqui se trata estão dissociados daquelas razões aventadas no primeiro pedido recuperacional, formulado em 2013 pelo Grupo OSX, razão pela qual **as ações não se repetem**.

15. Destaque-se, ainda, que a própria Lei nº 11.101/2005 que norteia o processamento da recuperação judicial das Agravadas prevê em seu artigo 48 a possibilidade de ajuizamento de nova recuperação judicial, desde que cumpridos os requisitos legais, *verbis*:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial".

16. Nesse sentido, a doutrina especializada e a jurisprudência dominante firmaram o entendimento segundo o qual a **data de concessão da recuperação judicial** prevista no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005¹ é o **único marco legal** para requerimento de novo pedido de recuperação judicial.

17. Sobre o tema, João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea ensinam que:

"O marco temporal inicial para o cômputo do prazo é a data da concessão da recuperação judicial (correspondente ao dia da publicação da decisão que homologa o plano aprovado pelos credores e concede a recuperação judicial). Importante destacar: não se trata da data do deferimento do processamento da recuperação judicial, tampouco da distribuição da ação, do encerramento da fase judicial de acompanhamento da execução do plano aprovado ou do completo cumprimento

¹ "Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei."

do plano.

Deve-se ter em conta, também, que essa restrição temporal independe de os planos anteriores terem sido cumpridos em sua integralidade ou não. Em outras palavras, uma empresa em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial pode ajuizar outro procedimento recuperatório, inclusive sujeitando a dívida já negociada anteriormente. No extremo, nada obsta o ajuizamento de várias recuperações judiciais ao longo da vida da empresa, as quais podem englobar dívidas já novadas em outros procedimentos recuperatórios, desde que respeitado o lapso temporal previsto no art.48, II e III, da LREF". (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2023. Págs. 587/588 — grifou-se)

18. Como não poderia deixar de ser, o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro segue neste mesmo sentido. Veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA NOVA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OI. RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em 16.03.2023 (index 49913036), pelo MM Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro que, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, deferiu o processamento, em litisconsórcio processual e consolidação substancial, da recuperação judicial de OI S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., ratificando a decisão que concedeu a tutela de urgência em sede de cautelar antecedente. 2. **Com arrimo no artigo 48, da Lei nº 11.101/05, poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (inciso II).** 3. A data da concessão da recuperação judicial, segundo a dicção legal, é aquela prevista no art.58, da Lei 11.101/05. 4. Logo, o marco legal para requerimento de novo pedido de recuperação judicial deve ter como termo inicial a concessão da recuperação, não constando na lei qualquer menção que deva ser do encerramento do procedimento anterior ou mesmo da homologação do aditamento ao PRJ. 5. Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação no sentido de que a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não acarreta uma ruptura na fase de execução do PRJ, não tendo, assim, o condão de modificar os prazos assinalados na lei recuperacional. 6. **Bem de ver que o encerramento do procedimento anterior, mesmo que ainda pendente de julgamento recurso de apelação, não se constitui óbice ao processamento de nova recuperação judicial tampouco induz litispendência, eis que não comprovada a tríplice identidade (art.337, do CPC).** 7. Nesse cenário, não se evidencia qualquer inobservância à contagem do prazo para o ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo em vista que (i) o lapso temporal de cinco anos previsto no art.48, II, da Lei nº 11.101/05, contado da decisão concessiva da primeira recuperação judicial, foi observado pelas Recuperandas; (ii) a homologação do aditivo não acarreta a modificação dos prazos previstos na lei recuperacional; e (iii) a lei recuperacional não vincula os efeitos da decisão concessiva ao seu trânsito em julgado. 8. **Portanto, não subsiste a alegação de litispendência e de impossibilidade de concessão de nova recuperação judicial enquanto ausente o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial proferida no processo nº 0203711.65.2016.8.19.0001.** 9. Recurso conhecido e desprovido". (AI nº 0026477-55.2023.8.19.0000. Des. Rel. MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO. 1ª Câmara de Direito Privado. j. 21/11/2023, DJE 24/11/2023 — grifou-se)

19. Assim, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 48 da LFRE, resta demonstrado o acerto da r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, na medida em que constatou o **transcurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar da concessão da primeira recuperação**

judicial do Grupo OSX (dia 19/12/2014), ainda que esta não tenha transitado em julgado, não havendo que se falar em impossibilidade do ajuizamento de novo pedido, muito menos em litispendência, devendo tais razões serem rejeitadas por esta C. Câmara Julgadora.

COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
3ª VARA EMPRESARIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

20. Sem qualquer fundamento, de forma subsidiária, aduz a Agravante que o MM. Juízo da primeira instância seria incompetente para processar e julgar o segundo requerimento de recuperação judicial das sociedades ora Agravadas.

21. Sob a deturpada ótica da Agravante, o pedido de recuperação judicial das Agravadas deveria supostamente ser submetido à livre distribuição, pois, *"a recuperação judicial anteriormente pleiteada pelo Grupo OSX se encerrou, é imperativo que a nova recuperação judicial seja submetida a nova distribuição"* (fls. 16).

22. Como é de conhecimento desta C. Câmara Julgadora, a sentença proferida na primeira recuperação judicial do Grupo OSX (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) ainda não transitou em julgado, na medida em que restam pendentes de julgamento as apelações interpostas naquele ambiente, ressaltando-se que a referida demanda tramitou perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

23. Desta forma, ao aduzir a suposta incompetência do juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ em razão da Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, convenientemente ignora a Agravante que a decisão agravada foi proferida de acordo com a jurisprudência firmada pelos Tribunais Superiores, *in verbis*:

*"Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda."*² (grifos nossos)

24. Inclusive, a matéria foi debatida pela C. 15ª Câmara de Direito Privado (antiga 20ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos do agravo de instrumento nº 003564-16.2022.8.19.0000, que decidiu, à unanimidade de votos, que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra a recuperação judicial, permanece a competência do MM. Juízo recuperacional para deliberar acerca do patrimônio da recuperanda, nos termos do entendimento da e. Corte Superior:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA

² STJ, AgInt no REsp nº 1668877/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 12/03/2019, p. 15/03/2019. Também nesse sentido: AgInt no REsp nº 1.879.502/DF, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 8/03/2021, p. 26/03/2021; e AgInt no REsp nº 1.554.555/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, p. 11/11/2016.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM TRÂNSITO EM JULGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM SE ERIGIDO NO SENTIDO DE QUE, NÃO TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CASO DOS AUTOS EM QUE A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO AINDA ATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO". (grifos nossos)

25. Soma-se isso a que, consoante artigo 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/05, a distribuição do pedido de recuperação judicial ou a homologação da recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação judicial extrajudicial relativo ao mesmo devedor (cf. STJ, 2ª Seção, CC 183402/MG, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 15.09.22), não havendo que se falar em incompetência do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro para processar a recuperação judicial do Grupo OSX.

26. Além disso, diferentemente do que alega o Banco BTG, **o MM. Juízo a quo, por meio da r. decisão agravada, discorreu minuciosamente acerca das razões pelas quais é competente para o processamento e julgamento do pedido recuperacional impetrado pelas OSX,** fundamentando-se na jurisprudência deste e. Tribunal e do e. STJ. Confira-se:

"DA COMPETÊNCIA

*Diante das arguições de incompetência do juízo apresentadas pelos credores, esclarecesse, primeiramente, que na forma do § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, **a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.***

*Sobre a matéria, o STJ firmou o entendimento de que **enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda, cabendo transcrever o seguinte julgado:** (...)*

*Como bem apontado tanto pelas requerentes, quanto por seus credores, **a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi concedida por este juízo, no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, sendo julgado encerrado em 24/11/2020, tramitando, atualmente, na Segunda Instância, em razão dos recursos pendentes de julgamento. Portanto, este juízo da 3ª Vara Empresarial é prevento para processar e julgar o novo pedido de recuperação judicial do referido grupo empresarial.***" (fls. 3.653/3.654 — grifou-se)

27. A r. decisão de fls. 3.651/3.654 trouxe à baila, ainda, recentíssimo julgado proferido pela C. 1ª Câmara de Direito Privado (antiga 8ª Câmara Cível) deste E. TJRJ, que reiterou o entendimento no sentido de que "a distribuição de um novo pedido de recuperação judicial ou falência enseja a prevenção do juízo que conheceu da causa anterior relacionada ao mesmo devedor" (AI nº 0031009-72.2023.8.19.0000. Des. Rel. Mônica Maria Costa Di Piero, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 21/11/2023), conforme disposições do artigo 6º, § 8º, da LFRE e à luz do posicionamento do STJ.

28. Assim, por qualquer ângulo que se examine a questão, inexistem motivos para modificar a r.

decisão agravada, razão pela qual as razões trazidas pelo Banco BTG de suposta incompetência do juízo de 1ª instância devem ser rejeitadas em sua integralidade.

CONTA GARANTIDORA
CREDOR CONCURSAL SUJEITO AOS EFEITOS DO PRJ

29. O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da primeira recuperação judicial estabeleceu a criação da conta centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, que são de direito das Agravadas.

30. Atualmente, o valor dos alugueis depositados na referida conta centralizadora são relevantes fontes de receita das requerentes, o que por si só demonstra a sua essencialidade, para a sua operacionalização como grupo econômico.

31. O acesso imediato a tais fundos é fundamental para que as recuperandas tenham condições de custear suas atividades mínimas e honrar suas obrigações rotineiras, tais como, por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, luz, despesas do processo de recuperação judicial, entre outras despesas essenciais etc.

32. Não há dúvida, portanto, de que os recursos financeiros depositados mês a mês na conta centralizadora da primeira recuperação judicial é essencial para a sobrevivência das Recuperandas, e fundamental para o segundo processo recuperacional e para a manutenção da atividade empresarial, até que possam voltar a exercê-la de maneira independente.

33. Em tentativa de induzir essa C. Câmara Julgadora a erro, considerando que o recurso que ora se responde expressa um emaranhado de teses desconexas e confusas, o BANCO BTG sustenta que seu crédito seria extraconcursal na qualidade de "*Credor Extraconcursal Anuente*" e, portanto, objetiva a liberação das garantias que supostamente garantem o seu crédito que, todavia, **é concursal e não se encontra vencido.**

34. Pretende o agravante a liberação de garantias sobre créditos que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ignorando que a discussão sobre a classificação de seu crédito deverá ser levantada em momento processual oportuno, não se prestando o presente agravo de instrumento para tanto, sob pena, inclusive, de supressão de instância.

35. Isso porque, a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial, incumbe aos credores que assim entenderem necessário apresentar divergência administrativa ao administrador judicial, a quem cabe verificar os créditos, conforme previsões do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. Podem, ainda, após a apresentação da relação de credores do art. 7º, §2º, da legislação recuperacional, distribuir incidente de impugnação de crédito, na forma do art. 8º do mesmo diploma legal. Confira-se:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.** (...)

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou **classificação de crédito relacionado.**" (grifou-se).

36. Em outras palavras, a pretensão do agravante de se valer de garantias de créditos que estão sujeitos à recuperação judicial, além de descabida, foi apresentada pela via imprópria a essa e. Câmara julgadora, uma vez que a análise da natureza de seu crédito implicaria em evidente supressão de instância, considerando que a matéria sequer foi apreciada pelo MM. Juízo da recuperação judicial — que assim fará no momento oportuno, quando provocado para tanto.

37. Sobre o tema, é firme o posicionamento deste e. TJRJ no sentido de que, "[a] ausência de apreciação de matéria pelo juízo "a quo", impede que esta instância revisora conceda, ou mesmo indefira, os pedidos formulados pela parte agravante, haja vista que tal implicaria indesejável supressão de instância, malferindo os princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal" (TJRJ – AI nº 0069213-88.2023.8.19.0000, Rel. Des. Adriana Ramos de Mello, Terceira Câmara de Direito Público, j. 25/08/2023, p. 30/08/2023).

38. Ressalte-se, ainda, que o e. STJ afirma ser competente o Juízo recuperacional para a análise da natureza jurídica do crédito:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. NATUREZA CONCURSAL OU EXTRACONCURSAL. CRÉDITO ORIGINÁRIO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DO SOERGIMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA ANÁLISE. 1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2. Consoante entendimento firmado em sede de 12 repetitivos por esta Segunda Seção, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.843.332/RS, "para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador (REsp n. 1.843.332/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe de 17/12/2020). 3. **"Compete ao juízo da recuperação decidir se o crédito constituído anteriormente ao processo de soergimento possui ou não natureza concursal e, também, concluir pela possibilidade de se postergar a execução da garantia, ante o princípio da preservação da empresa"** (AgRg no CC n. 122.293/RJ, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 25/5/2016). 4. No caso em análise, o crédito foi constituído antes do deferimento da recuperação judicial, seja porque o crédito originário que deu origem à sub-rogação legal é anterior e, por conseguinte, transmite todas suas características, seja porque a seguradora formalizou o aviso em sinistro em data igualmente anterior ao deferimento da recuperação judicial da parte recorrente, de modo que compete ao Juízo da recuperação judicial a análise da natureza jurídica do crédito. 5. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt nos EDcl no REsp nº 2.010.612/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, j. em 20/11/2023, DJe de 24/11/2023

– grifou-se).

39. A observância ao correto procedimento de verificação de créditos na fase administrativa, bem como a distribuição de impugnação de crédito via judicial, mostra-se inafastável, eis que permite a dilação probatória para análise dos documentos que comprovem a composição do crédito, com a intimação das recuperandas, do administrador judicial designado e, ainda, do Ministério Público para manifestação. Assim, a apreciação do pedido neste agravo de instrumento, certamente, desnaturaria a letra da legislação falimentar, em clara violação às normas do devido processo legal.

40. Na realidade, pretende o Agravante tratar o seu crédito como extraconcursal fosse, neste momento processual, mesmo tendo ciência de que seu crédito se submete à recuperação judicial e à moeda do plano de recuperação judicial, a ser oportunamente deliberado pela comunidade de credores.

41. A "*liberação das garantias*" nada mais é que uma tentativa de violar o princípio da *par conditio creditorum* para receber valores que estão sujeitos à recuperação judicial, e ainda, sequer estão vencidos para autorizar a execução de garantias, como se demonstrará em capítulo próprio.

42. Inclusive, convém salientar que o Agravante — contrariando o que ora alega e lançando mão do procedimento específico para tanto — apresentou divergência de crédito ao administrador judicial, nos termos do artigo 7º da LFR, por meio da qual postulou o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente à carta de fiança outorgada.

43. Como não poderia deixar de ser, no que tange à pretensão de afastamento dos efeitos da recuperação judicial, a divergência de crédito foi rejeitada pelo administrador judicial às fls. 4.555/4.558 da origem, sob o fundamento de que "*a classificação do crédito deve permanecer, haja vista que o fato gerador de sua constituição foi anterior ao pedido de recuperação, além de sua natureza não se tipificar nas exceções previstas no §3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005.*" (**Anexo I**).

44. Registre-se que o pleito do Agravante foi acolhido tão somente quanto à retificação do seu crédito quirografário para constar o valor de R\$471.855.591,74 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) na Classe III (**ANEXO II**).

45. Portanto, note-se que, neste momento processual, **o crédito ostentado pelo Agravante possui natureza quirografária e encontra-se integralmente submetido aos efeitos do procedimento de recuperação judicial e à moeda do plano**, cabendo ao recorrente buscar via própria para questionar a sua classificação, não se prestando este agravo de instrumento para tanto.

**IMPOSSIBILIDADE DE EXCUSSÃO DE GARANTIAS
CRÉDITOS QUE NÃO ESTÃO VENCIDOS**

46. Na remota hipótese de se reconhecer a extraconcursabilidade dos créditos detidos pelo BANCO BTG por via imprópria, o Agravante requereu a esta C. Câmara Julgadora a excussão de garantias **por créditos que sequer estão vencidos**, bem como pretende que **a conta seja bloqueada para movimentação**, tão somente diante da "*existência de garantias fiduciárias*", o que colaboraria para o engessamento de todas as operações das Recuperandas.

47. Atualmente, por força do PRJ aprovado e homologado na primeira recuperação judicial do GRUPO OSX, toda a receita mensal da operação da Companhia é depositada na "*Conta Centralizadora*". Assim, ainda que se existisse créditos garantidos por recebíveis na sua conta bancária, **a interpretação de eventuais liberações de garantias fiduciárias não impede a movimentação das contas bancárias**, sob pena de se impossibilitar o desenvolvimento das atividades das Agravadas, as quais não poderiam realizar qualquer tipo de pagamento para adimplir suas obrigações, essencial ao regular processamento da recuperação judicial

48. Como é de conhecimento geral, o Contrato de Administração de Conta invocado pelo Banco BTG foi celebrado no âmbito da primeira recuperação judicial. Desse modo, tendo em vista que os pagamentos dos aluguéis da área do Porto do Açu vêm sendo realizados nesta conta centralizadora, por forma das disposições da 1ª RJ, **o MM. Juízo de primeiro de primeiro grau permitiu a utilização da conta centralizadora no novo pedido de recuperação judicial**, a fim de viabilizar todo o seu processo de reestruturação.

49. Não há vedação para que as Agravadas utilizem os recursos essenciais para a manutenção de seus pagamentos mês a mês necessários para a preservação de suas atividades. Até mesmo pela lógica, **os créditos detidos pelos credores da 1ª RJ – como é o caso do BANCO BTG – serão necessariamente novados no âmbito da 2ª RJ**, por força da previsão do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

50. Inclusive, até mesmo as disposições contidas na 1ª RJ de disponibilização dos recursos da conta centralizadora aos credores sujeitos aos efeitos do primeiro plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente **não subsistiriam após a aprovação do plano de recuperação judicial na 2ª RJ**, considerando que os pagamentos se darão mediante às novas condições de pagamento também por força da novação prevista no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

51. Ainda que assim não o fosse, vale lembrar que as cláusulas 6.1.2. e 4.1.2. dos PRJs do Grupo OSX (**ANEXO III**), às quais o BANCO BTG se submete, estabeleceram uma ordem de prioridade de pagamentos (*waterfall*) para o compartilhamento dos recursos gerados pelas atividades empresariais das Recuperandas e credores aderentes (reproduzida também nas cláusulas 4.6 e 4.7 do Contrato

de Administração de Conta), segundo a qual os pagamentos a credores:

- (i) serão feitos na medida da disponibilidade de recursos advindos das atividades empresariais das Recuperandas;
- (ii) os pagamentos aos credores ranqueados com menor prioridade somente podem acontecer uma vez quitados os credores com maior prioridade.

52. No que toca especificamente ao pagamento do crédito decorrente do Contrato FMM-CEF – e que o BANCO BTG se sub-roga em suas garantias –, as cláusulas 6.1.2.3 e 4.1.2.3 dos PRJs da OSX BR e OSX CN, respectivamente, determinam de forma peremptória que o agravante somente fará jus ao recebimento de recursos após o pagamento integral das Debêntures Crédito Extraconcursal da 1ª RJ, em relação às quais não há qualquer pagamento devido ou pendente pelas Recuperandas e cujo **vencimento ocorreria apenas em 2025.**

53. Assim, todo e qualquer pagamento com os recursos das Recuperandas no âmbito de sua conta centralizadora deve obrigatoriamente seguir o *waterfall* previsto nos PRJs homologados pelo MM. Juízo da primeira recuperação judicial – devendo-se ter presente, ainda, que a existência da conta centralizadora perante a 1ª RJ terá sua eficácia esvaziada por conta da novação dos créditos na 2ª RJ.

54. No presente momento, só haveria que se falar em evento de inadimplemento das Recuperandas na hipótese em que haja recursos suficientes nas contas vinculadas para pagamento ao BANCO BTG e as Recuperandas não o fizeram, o que definitivamente não é a hipótese de que aqui se trata.

55. Diante da adesão expressa e voluntária da Caixa Econômica Federal – e da própria agravante por força da sub-rogação –, não há que se falar em qualquer inadimplemento do Contrato FMM-CEF apto a permitir a excussão de garantias pelo Banco BTG, ou seja, não há liberação de garantias fiduciárias por não haver dívida vencida que justifique a excussão das garantias vinculadas à conta centralizadora.

56. Ademais, eventual ordem de bloqueio e liberação de garantias para além de não ter fundamento jurídico válido, careceria de qualquer sentido prático, já que, como visto, o BANCO BTG tem hierarquia de recebimento inferior à dos debenturistas extraconcursais da 1ª RJ, e não pode pretender a satisfação de seu crédito antes que pagamentos sejam devidos aos demais credores, **cuja dívida não se encontra vencida.**

57. Neste contexto, a liberação de garantias apenas serviria para privar as Recuperandas de recursos fundamentais para a sua sobrevivência, em total desacordo com o que preveem os PRJs da primeira recuperação judicial e o Contrato de Administração de Conta.

58. Com efeito, como preveem expressamente tanto o item 4.1.2.1 do PRJ da OSX CN quanto o próprio Contrato de Administração de Contas, antes de qualquer distribuição a Credores de recursos das contas vinculadas, fica assegurado um fluxo de recursos mínimos para o pagamento das despesas correntes das Recuperandas, como forma de manter sua própria sobrevivência:

"4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir a extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;"

"Contrato de Administração de Contas: "3.6. A Comapnhia, o Banco Depositário e o Agente de Pagamento obrigam-se a, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, movimentar e utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora em observância a Ordem de Pagamento descrita nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.3 abaixo. 3.6.1. Até o 6º (sexto) Aniversário (exclusive), os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser utilizados com a seguinte ordem de prioridade? (a) Até o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal: (1) transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança; e (2) amortização compulsória ou resgate integral (conforme o caso) das Debêntures Crédito Extraconcursal, conforme valor calculado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão. (b) Após o resgate integral de todas as Debêntures Crédito Extraconcursal: (1) transferência para a Conta Despesas OSX dos recursos necessários para pagamento das Despesas OSX devidas no mês de apuração, observado o Limite Aprovado pelo Comitê de Governança; e (2) o pagamento, de forma pro rata, da parcela mensal (i) dos Créditos FMM-CEF, conforme valor calculado pela CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, e (ii) do Comissionamento BTGP, nos termos do Contrato de Fiança BTGP, observado o disposto no item 3.6.2 abaixo e considerando que eventual valor devido ao BTG Pactual à título de Volume Sacado (conforme definição prevista no Contrato de Fiança BTGP) deverá ter preferência em relação aos créditos FMM-CEF.

59. Conclui-se, portanto, que existe flagrante contradição entre o que pretende o BANCO BTG e o que prevê o primeiro PRJ e o contrato de administração da conta garantidora, diante da disposição que prevê o *waterfall* para os credores detentores de garantias sobre a conta centralizadora.

60. E nem poderia ser diferente, e não apenas porque a própria lógica jurídica (e dispositivo expresse

do Contrato de Administração de Conta) comandam que o 1º Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela maioria esmagadora dos credores reunidos em assembleia geral e homologado por esse MM. Juízo, se sobreponha a acordos auxiliares firmados após sua aprovação.

61. Em razão do exposto, não obstante a novação operada e, conseqüentemente, a inexigibilidade de quaisquer valores pelo BANCO BTG das Recuperandas, e ainda a flagrante contradição de um eventual bloqueio com o que prevê o 1º PRJ, o requerimento de bloqueio das contas garantidores pertencentes ao Grupo OSX merece ser integralmente desprovido, por se tratar de **créditos de natureza concursal, classificados na Classe III – Quirografários, submetidos aos efeitos do PRJ e que sequer se encontram vencidos**.

CONCLUSÃO

62. Por todo o exposto, requerem as Agravadas o integral desprovemento do recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco BTG e que ora se responde, na medida em que:

(i) resta demonstrado o acerto da r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, na medida em que constatou o **transcurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar da concessão da primeira recuperação judicial do Grupo OSX (dia 19/12/2014)**, ainda que esta não tenha transitado em julgado, não havendo que se falar em impossibilidade do ajuizamento de novo pedido, muito menos em litispendência, devendo tais razões serem rejeitadas por esta C. Câmara Julgadora;

(ii) inexistem motivos para modificar a r. decisão agravada, razão pela qual as razões trazidas pelo Banco BTG de suposta incompetência do juízo de 1ª instância devem ser rejeitadas em sua integralidade, à luz da jurisprudência dos tribunais pátrios e da doutrina especializada; e

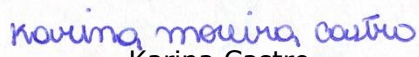
(iii) o requerimento de bloqueio das contas garantidores pertencentes ao Grupo OSX merece ser integralmente desprovido, por se tratar de **créditos de natureza concursal, classificados na Classe III – Quirografários, submetidos aos efeitos do PRJ e que sequer se encontram vencidos**.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024


Augusto Rücker
OAB/RJ 145.654


Carolina Mattos
OAB/RJ 236.627


Karina Castro
OAB/RJ 239.075

Relação de Credores - Art. 7º, § 2º

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE I	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	Real	58.026,50
OSCN	CLASSE I	COSME ROSA DE SOUZA	Real	471.119,88
OSCN	CLASSE I	COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Real	16.567.267,14
OSCN	CLASSE I	DANIEL PALMA PETINATI	Real	163.843,50
OSCN	CLASSE I	DILMAR FREITAS MELO	Real	662.604,31
OSCN	CLASSE I	FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	Real	339.902,85
OSBR	CLASSE I	GALDINO COELHO ADVOGADOS	Real	4.100.000,00
OSCN	CLASSE I	GENALDO DANTAS FILHO	Real	625.477,37
OSCN	CLASSE I	GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES	Real	728.218,47
OSCN	CLASSE I	HELTON DUTRA GEAQUINTO	Real	314.212,93
OSCN	CLASSE I	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	Real	928.587,20
OSCN	CLASSE I	MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	Real	42.211,67
OSCN	CLASSE I	OSMAR BISPO DA SILVA	Real	14.165,75
OSCN	CLASSE I	PAULO ANTÔNIO SORANCE	Real	50.753,26
OSCN	CLASSE I	PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	Real	125.675,14
OSCN	CLASSE I	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Real	161.403,50
OSCN	CLASSE I	ROBERTO MAKOTO TOMIYOSHI	Real	725.923,52
OSCN	CLASSE I	RODRIGO REZENDE LEIS	Real	39.159,26
OSCN	CLASSE I	VANETE ANTUNES DE FREITAS	Real	3.016,88
OSBR	CLASSE I	VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS	Real	38.479,56
OSCN	CLASSE III	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Real	92.902,47
OSBR	CLASSE III	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COM	Real	20.059,91
OSCN	CLASSE III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	Real	36.986,70
OSBR	CLASSE III	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	Real	1.914.677,04
OSCN	CLASSE III	ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A	Real	503.271.996,34
OSCN	CLASSE III	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERC	Real	525,83
OSBR	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	Real	5.450,77
OSCN	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	Real	11.679,99
OSCN	CLASSE III	AGF ENGENHARIA LTDA	Real	22.125.293,58
OSCN	CLASSE III	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS	Real	18.962,10
OSCN	CLASSE III	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	Real	59.780.371,19
OSCN	CLASSE III	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	Real	59.648.360,49
OSCN	CLASSE III	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO A	Real	25.989,73
OSCN	CLASSE III	ALPHATEC S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Real	8.109.284,71
OSCN	CLASSE III	ALVORADA VEICULOS LTDA	Real	10.300,31
OSCN	CLASSE III	AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA	Real	114.808,04
OSBR	CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	Real	16.603,53
OSCN	CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	Real	25.540,62
OSCN	CLASSE III	ARG LTDA	Real	148.951.910,19
OSCN	CLASSE III	ARJ MINERADORA LTDA	Real	1.497.468,83
OSCN	CLASSE III	ASAP RONIC ADUANERA E LOGISTICA	Real	955.143,69
OSBR	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	Real	2.495,01
OSCN	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	Real	2.744,52
OSBR	CLASSE III	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	Real	1.132.530,69
OSCN	CLASSE III	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMO	Real	48.270,20
OSCN	CLASSE III	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Real	5.118.251,66
OSCN	CLASSE III	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	Real	2.890.675,87
OSCN	CLASSE III	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	Real	51.210,57
OSCN	CLASSE III	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA	Real	7.412,52
OSSO	CLASSE III	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS	Real	110,19
OSBR	CLASSE III	BANCO BRADESCO SA	Real	2.848,48
OSCN	CLASSE III	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Real	471.855.591,74
OSBR	CLASSE III	BANCO ITAU BBA SA	Real	149.526,47
OSBR	CLASSE III	BANCO ORIGINAL S/A	Real	3.704,82
OSCN	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Real	1.074.662.916,00
OSCN	CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	Real	1.311.213.270,94
OSCN	CLASSE III	BENAFER S/A/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Real	500.505,50
OSCN	CLASSE III	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	Real	188.645,71
OSCN	CLASSE III	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	Real	43.009,96
OSCN	CLASSE III	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	Real	6.246,38
OSCN	CLASSE III	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Real	35.354,34
OSCN	CLASSE III	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESA	Real	1.128.577,89
OSCN	CLASSE III	BRASILSAT HARALD LTDA	Real	278.681,13
OSCN	CLASSE III	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	Real	29.961,99
OSCN	CLASSE III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	Real	24.104,54
OSCN	CLASSE III	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE	Real	131.155,15
OSCN	CLASSE III	Caixa Econômica Federal - CEF	Real	1.695.225.604,27
OSSO	CLASSE III	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Real	1.547,48
OSBR	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	Real	156,14
OSCN	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	Real	66,92
OSBR	CLASSE III	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAG	Real	10.567,63
OSBR	CLASSE III	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Real	2.296,86
OSCN	CLASSE III	CM COMANDOS LINEARES LTDA	Real	2.466,07
OSCN	CLASSE III	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	Real	15.431.737,36
OSCN	CLASSE III	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA	Real	2.195,61
OSCN	CLASSE III	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGEN	Real	366.057,07
OSBR	CLASSE III	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	Real	255,49
OSBR	CLASSE III	CONSPIRACAO FILMES SA	Real	38.712,48
OSCN	CLASSE III	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	Real	205.605,77
OSCN	CLASSE III	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPOR	Real	47.098,47
OSBR	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	Real	121.360,55
OSCN	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	Real	420.441,97
OSCN	CLASSE III	D M P & ASSOCIADOS LTDA	Real	11.318,76
OSCN	CLASSE III	DBR ENERGIAS S/A	Real	47.776,77
OSCN	CLASSE III	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Real	3.467.266,10
OSCN	CLASSE III	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	Real	12.896.043,62
OSCN	CLASSE III	DH PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA	Real	802.553,64
OSCN	CLASSE III	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	Real	77.293,60
OSCN	CLASSE III	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE	Real	8.978,56
OSCN	CLASSE III	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	Real	452.362,19
OSCN	CLASSE III	EGT ENGENHARIA LTDA	Real	112.691,45
OSCN	CLASSE III	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS	Real	22.305,42
OSBR	CLASSE III	ENGINEERING DO BRASIL SA	Real	531.949,69
OSCN	CLASSE III	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA SA.	Real	6.362.585,30
OSCN	CLASSE III	ERM BRASIL LTDA	Real	2.302.026,10

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE III	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESAR	Real	32.680,70
OSCN	CLASSE III	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	Real	454.267,15
OSCN	CLASSE III	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETO LTDA	Real	321.476,80
OSCN	CLASSE III	FABRICA DIGITAL INFORMATI	Real	115,21
OSCN	CLASSE III	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	Real	1.771.910,53
OSCN	CLASSE III	Falconi Consultores - SA	Real	176.481,85
OSCN	CLASSE III	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Real	70.479,51
OSCN	CLASSE III	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FER	Real	407.623,95
OSCN	CLASSE III	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MAD	Real	18.829,04
OSCN	CLASSE III	FORSHIP ENGENHARIA S/A	Real	124.375,12
OSCN	CLASSE III	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES	Real	8.272,35
OSCN	CLASSE III	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS	Real	813,37
OSBR	CLASSE III	FULLTIME COMERCIO DE MATE	Real	32.529,40
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO	Real	75.848,27
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENV	Real	197.001,23
OSCN	CLASSE III	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA	Real	212,20
OSCN	CLASSE III	G3 COMERCIAL NITEROI LTDA	Real	4.657,36
OSCN	CLASSE III	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	Real	2.896.673,77
OSCN	CLASSE III	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	Real	5.149.642,25
OSBR	CLASSE III	GLOBANT BRASIL CONSULTORIA LTDA	Real	3.736,10
OSCN	CLASSE III	HGG PROFILING EQUIPMENT	Real	890.154,37
OSCN	CLASSE III	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	Real	208.806,94
OSCN	CLASSE III	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	Real	9.970,07
OSCN	CLASSE III	HSM EDUCACAO SA	Real	118.783,45
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	22.954.508,72
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	92.137.648,79
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD	Real	10.026.749,36
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO L	Real	43.957.743,70
OSCN	CLASSE III	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Real	41.269.214,64
OSCN	CLASSE III	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	Real	3.284.547,00
OSCN	CLASSE III	ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.	Real	73.622,62
OSBR	CLASSE III	IMAGE NATION ARTES LTDA	Real	97.106,15
OSCN	CLASSE III	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS N	Real	2.587.845,83
OSCN	CLASSE III	INFNET EDUCACAO LTDA	Real	15.158,11
OSBR	CLASSE III	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Real	88.162,29
OSBR	CLASSE III	INGRESSO.COM LTDA	Real	3.326,69
OSCN	CLASSE III	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	Real	1.197.254,37
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENC	Real	3.135.201,01
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO ESTADUAL AMBIENTAL - INEA	Real	61.083.575,28
OSBR	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Real	21.693,26
OSCN	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Real	27.112,20
OSBR	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS I	Real	21.872,62
OSCN	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS I	Real	23.103,83
OSBR	CLASSE III	IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACAO	Real	970,48
OSCN	CLASSE III	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	Real	2.184.259,09
OSCN	CLASSE III	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Real	14.922,18
OSBR	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	Real	14.107,99
OSCN	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	Real	3.767,79
OSCN	CLASSE III	JSL SA	Real	1.744.274,09
OSCN	CLASSE III	JWM TRANSPORTES LTDA.	Real	441.685,96
OSCN	CLASSE III	KONECRANES	Real	56.055.513,26
OSCN	CLASSE III	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES	Real	9.697.052,68
OSCN	CLASSE III	KSB BRASIL LTDA	Real	358.256,70
OSCN	CLASSE III	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISTICOS L	Real	1.066.884,51
OSCN	CLASSE III	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO	Real	491.571,32
OSCN	CLASSE III	LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	Real	25.926,19
OSCN	CLASSE III	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGE	Real	6.237,53
OSCN	CLASSE III	LERSCH TRADUCOES	Real	473,72
OSBR	CLASSE III	LINKEDIN IRELAND LIMITED	Real	81.733,62
OSCN	CLASSE III	LOCALIZA RENT A CAR SA	Real	37.825,95
OSCN	CLASSE III	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTE	Real	1.609.765,87
OSCN	CLASSE III	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE	Real	599.955,06
OSCN	CLASSE III	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVI	Real	7.318,71
OSCN	CLASSE III	LUIS CLAUDIO MARTINEZ	Real	2.263,81
OSCN	CLASSE III	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLIC	Real	53.653,74
OSBR	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Real	1.429,75
OSCN	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Real	683,00
OSBR	CLASSE III	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMA	Real	12.145,16
OSCN	CLASSE III	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	Real	1.480.967,69
OSCN	CLASSE III	MAPS TRANSPORTES LTDA	Real	3.436.134,77
OSBR	CLASSE III	MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR	Real	4.702.106,94
OSCN	CLASSE III	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	Real	2.280.774,24
OSCN	CLASSE III	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	Real	2.658,37
OSCN	CLASSE III	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS	Real	54.273,20
OSCN	CLASSE III	MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIME	Real	182.006,76
OSBR	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	79.746,29
OSCN	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	79.746,29
OSBR	CLASSE III	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	Real	583.507,87
OSCN	CLASSE III	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	Real	1.275.895,69
OSCN	CLASSE III	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	Real	2.196.394,02
OSCN	CLASSE III	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Real	122.938,13
OSCN	CLASSE III	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELI	Real	1.213,33
OSCN	CLASSE III	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL	Real	93.709,21
OSCN	CLASSE III	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	Real	831.671,25
OSBR	CLASSE III	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	Real	24.491,67
OSCN	CLASSE III	MOL BRASIL LTDA	Real	1.627,75
OSCN	CLASSE III	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Real	142.545,61
OSCN	CLASSE III	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING	Real	66.027,68
OSCN	CLASSE III	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LT	Real	313.170,63
OSCN	CLASSE III	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	Real	1.530.275,10
OSCN	CLASSE III	MZC DUARTE POUSADA	Real	25.449,14
OSCN	CLASSE III	NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES	Real	3.437.430,81
OSCN	CLASSE III	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA	Real	736.203,04
OSBR	CLASSE III	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	Real	7.350,41
OSCN	CLASSE III	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E	Real	1.247.506,88
OSCN	CLASSE III	NEXO CS INFORMATICA SA	Real	36.345,38
OSCN	CLASSE III	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	Real	139,72
OSCN	CLASSE III	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC	Real	386.766,39
OSCN	CLASSE III	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	Real	5.988,03
OSCN	CLASSE III	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LT	Real	1.047.002,53
OSCN	CLASSE III	OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	Real	187.778,01

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE III	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTD	Real	55.278,98
OSCN	CLASSE III	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Real	1.796.211,51
OSBR	CLASSE III	PAISARTE	Real	9.506,00
OSCN	CLASSE III	PANALPINA LTDA	Real	716,81
OSCN	CLASSE III	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D	Real	74.919,67
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERC	Real	333.950,04
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Real	88.616,53
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	Real	1.193.464,38
OSBR	CLASSE III	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	Real	40.880,22
OSCN	CLASSE III	PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHARIA	Real	5.131.796,74
OSCN	CLASSE III	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Real	745.055,78
OSCN	CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	24.600.973,43
OSCN	CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	1.584.982.350,10
OSSO	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	121,70
OSBR	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	235,20
OSCN	CLASSE III	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	Real	89.407,19
OSCN	CLASSE III	PRATICA ENGENHARIA LTDA	Real	2.303.959,45
OSCN	CLASSE III	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Real	91.422,29
OSCN	CLASSE III	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BR	Real	174.096,50
OSCN	CLASSE III	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	Real	3.695.066,63
OSCN	CLASSE III	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS D	Real	867.043,94
OSBR	CLASSE III	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTE	Real	1.247,51
OSCN	CLASSE III	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RA	Real	20.133,50
OSCN	CLASSE III	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Real	6.653,37
OSCN	CLASSE III	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES	Real	1.875.119,67
OSCN	CLASSE III	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO	Real	2.793.067,23
OSBR	CLASSE III	SERASA S.A	Real	319,00
OSBR	CLASSE III	SERASA SA	Real	5.837,03
OSBR	CLASSE III	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PART	Real	3.010.127,47
OSCN	CLASSE III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN	Real	540.969,95
OSCN	CLASSE III	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA	Real	113.475,74
OSCN	CLASSE III	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	Real	1.621.133,52
OSBR	CLASSE III	SERVICOS TEC E DE REP BARCRO LTDA E	Real	2.355,28
OSCN	CLASSE III	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	Real	171.862,04
OSCN	CLASSE III	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	Real	713.909,33
OSCN	CLASSE III	SIMTECH CO LTD	Real	4.600.575,72
OSCN	CLASSE III	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI	Real	226.446,43
OSCN	CLASSE III	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	Real	5.606,63
OSCN	CLASSE III	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	Real	93.228.267,95
OSBR	CLASSE III	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LT	Real	17.602,17
OSBR	CLASSE III	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	Real	998,01
OSCN	CLASSE III	SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Real	158.017,54
OSCN	CLASSE III	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	Real	1.703,31
OSBR	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	Real	15.073,21
OSCN	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	Real	18.795,77
OSCN	CLASSE III	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	Real	15.319,38
OSCN	CLASSE III	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Real	73.318,06
OSCN	CLASSE III	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATIO	Real	14.342.893,45
OSCN	CLASSE III	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA D	Real	169.548,24
OSCN	CLASSE III	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES	Real	73.727,66
OSBR	CLASSE III	TOTVS S.A	Real	892.825,70
OSCN	CLASSE III	TOTVS S.A	Real	33.496,39
OSCN	CLASSE III	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOE	Real	2.922.825,27
OSCN	CLASSE III	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	Real	8.461.585,37
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	Real	122.879,03
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	Real	37.503,38
OSCN	CLASSE III	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Real	6.403.339,03
OSBR	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	Real	3.537,90
OSCN	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	Real	7.976,21
OSCN	CLASSE III	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE	Real	9.633,68
OSCN	CLASSE III	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Real	42.312,99
OSCN	CLASSE III	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJET	Real	191.587,12
OSCN	CLASSE III	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTD	Real	747.866,30
OSBR	CLASSE III	VIVO SA	Real	25.704,06
OSCN	CLASSE III	VIVO SA	Real	4.055,33
OSBR	CLASSE III	W3 INFORMATICA LTDA	Real	5.200,21
OSCN	CLASSE III	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	Real	32.575,88
OSCN	CLASSE III	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA	Real	2.773.969,76
OSCN	CLASSE III	WHITE MARTINS	Real	21.716,92
OSCN	CLASSE III	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	Real	4.982,71
OSCN	CLASSE III	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Real	327.042,23
OSBR	CLASSE III	YSSY TECNOLOGIA SA	Real	7.550,53
OSCN	CLASSE III	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Real	3.545,07
OSCN	CLASSE IV	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Real	53.975,46
OSCN	CLASSE IV	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIREL	Real	4.997,10
OSBR	CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Real	27.707,96
OSCN	CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Real	30.543,96
OSCN	CLASSE IV	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	Real	1.068.001,20
OSCN	CLASSE IV	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EP	Real	860.330,64
OSCN	CLASSE IV	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	Real	3.867,27
OSCN	CLASSE IV	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	Real	2.663,01
OSCN	CLASSE IV	MERCURIO PARTNERS LTDA EPP	Real	4.145,54
OSBR	CLASSE IV	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRE	Real	12.475,06
OSBR	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Real	60.600,69
OSCN	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Real	1.646.044,09
OSCN	CLASSE IV	TRANSBARRA SERVICOS LTDA-ME	Real	2.000,00

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ**Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001**

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., nos autos do pedido de recuperação judicial **OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDAS**, tendo em vista a r. decisão de fls. 6088/6090, vem no prazo legal¹, opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

na forma do art. 1.022, I , do CPC, pugnando pelo seu conhecimento e provimento.

**(I)
DA CONTRADIÇÃO**

Trata-se de nova recuperação judicial da OSX, resultante do descumprimento do primeiro plano de recuperação apresentado - onde a Acciona figura como um dos credores -, que teve deferido o processamento da recuperação, e, logo em seguida foi apresentado plano de recuperação 4.240/4.334, mas o edital do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005 ainda **não foi publicado**.

¹A decisão publicou no DO no dia 12.08.2024 (segunda-feira). Assim o prazo recursal de cinco dias se encerra em 19.08.2024 (segunda-feira)na forma do artigo 1023, do CPC, tornando tempestivo o recurso.

Por outro lado, a credora Porto Açú Operações S.A. (PdA), apresentou manifestação de fls. 4.416/4.419, informando sobre a necessidade de apresentação de novo plano, porque: “o PRJ está baseado em premissa superada por r. decisão proferida no agravo de instrumento (“Agravo”) que tramita perante o E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (“TJRJ”)”.

Afirma que o PRJ prevê em sua cláusula 4.7 que ele “(...) foi estruturado considerando o pagamento de aluguéis devidos à PdA conforme decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial no âmbito de procedimento incidental prévio/cautelar arbitral”.

Aponta que a OSX pagaria à Porto do Açú apenas parte do valor da contraprestação devida pela área por força de tutela cautelar pré-arbitral **que tramita em segredo de justiça** (processo nº 0020738-64.2024.8.19.0001), mas que os efeitos da medida foram suspensos por força da liminar nos autos do agravo de instrumento nº 0018507-67.2024.8.19.0000, **que também tramita em segredo de justiça**, restabelecendo a obrigação de pagar mensalmente à Porto do Açú o valor integral da contraprestação, de R\$ 5.647.197,30, pela utilização da área.

Já a OSX apresentou resposta à petição do Porto Açú, na petição de fls. 5.210/5.215, apontando que cabe a assembleia de credores analisar as questões relacionadas a viabilidade jurídica do plano de recuperação.

A decisão embargada rejeitou o pedido do Porto Açú apontando que seria competência da AGC a modificação do plano. Por outro lado, rejeitou pedido da embargante de ter acesso ao teor da medida cautelar e do agravo ao fundamento que mencionado pelo Administrador Judicial às fls. 6054, não houve êxito nas negociações, de forma que não haveria motivo para o referido acesso

No entanto, a r. decisão restou contraditória, pois apesar da informação de que as Recuperandas apresentaram pedido de mediação (nº 0020738-64.2024.8.19.0001), com tutela de urgência buscando que as partes transigissem sobre o valor da contraprestação da área do Porto do Açú, que a tutela de urgência foi deferida e que PdA apresentou

contestação em 23/02/2024, bem como dois Agravos de Instrumento nºs 0011652-72.2024.8.19.0000, 0018507-67.2024.8.19.0000, os credores permanecem sem acesso aos termos discutidos nessas demandas e das liminares deferidas nos dois agravos, a segunda inclusive sobre a modificações dos valores das contraprestações como citado na decisão.

Ou seja, não se sabe o teor e a extensão da decisão proferida pelo Tribunal.

Por outro lado, apesar da conotação dada que a medida cautelar perdeu objeto em razão da Arbitragem perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nota-se não houve decisão julgando prejudicado o feito, tampouco os recursos que seguem tramitando.

Ou seja, ao que tudo indica as decisões proferidas permanecem com os seus efeitos vigentes, no entanto, os credores não têm acesso a essas informações, tampouco a arbitragem apresentada. Não se sabe o que se discute e qual a solução proposta em relação aos pagamentos sobre a obrigação de pagar mensalmente o valor da contraprestação.

Vale citar, que as partes querem acesso a discussão travada entre OSX e PdA, buscando apenas entender a real situação das empresas Recuperandas, o que não traz nenhum prejuízo as partes e privilegia o dever de transparência.

Lembre-se que é de extrema pertinência que as partes, devidamente habilitadas nos autos, tenham acesso a todo processado na recuperação para que tenham a exata noção da situação financeira da empresa a fim de deliberar sobre o plano apresentado, sob pena de violação aos princípios da transparência e da publicidade dos atos judiciais.

Desta forma, requer sejam acolhidos os aclaratórios para que seja deferido acesso dos patronos das partes a ação cautelar nº 0020738-64.2024.8.19.0001, bem como aos agravos de instrumento que deram origem a tutela de urgência nºs 0011652-72.2024.8.19.0000, 0018507-67.2024.8.19.0000, ou ao menos as decisões proferidas nos feitos.

(II)
DO PEDIDOS

Ante o exposto, requer sejam recebidos os aclaratórios, para que seja sanada a contradição esposadas, na forma dos artigos 1.022, I, do CPC, deferido acesso dos patronos das partes a ação cautelar nº 0020738-64.2024.8.19.0001, bem como aos agravos de instrumento que deram origem a tutela de urgência nºs 0011652-72.2024.8.19.0000, 0018507-67.2024.8.19.0000, ou ao menos as decisões proferidas nos feitos

**Termos em que,
P. Deferimento.**

RIO DE JANEIRO,
19 DE AGOSTO
DE 2024.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

JORGE MESQUITA JUNIOR
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial**, **OSX BRASIL – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de julho de 2024, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Relatório de Atividade

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial, OSX
BRASIL – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial
e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em
Recuperação Judicial

Julho de 2024

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial das sociedades OSX BRASIL S/A – em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação Judicial, nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, vêm, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de julho de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

As informações contidas no Relatório Mensal de Atividades foram extraídas de documentos contábeis de DRE, Balancete, extrato bancário e conciliação bancária.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	5
3) Estrutura Societária	6
4) Atividades da Administração Judicial	7
Atendimentos	7
Diligências	8
5) Análise Contábil e Financeira	19
6) Conclusão.....	19

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
20/01/2024	Pedido de processamento da RJ - art. 52	2144
22/01/2024	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	3651
25/01/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	3773
18/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4171
02/04/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
20/03/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4240
21/06/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	5826
25/06/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	5832
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A OSX Brasil foi fundada em 2007 com o objeto de atuar nas áreas dedicadas ao setor de estaleiros e industriais de apoio offshore, equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, com operação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

Em 2010, tornou-se uma companhia aberta ao realizar seu IPO na Bolsa de Valores de São Paulo.

Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro, concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu". Em Julho de 2011, as obras foram iniciadas e, em setembro de 2012, atingiram 25% (vinte e cinco por cento) de conclusão.

Em 13 de dezembro de 2013, o Grupo OSX ingressou com pedido de Recuperação Judicial devido à crise econômico-financeira. O processo foi encerrado em 24 de novembro de 2020.

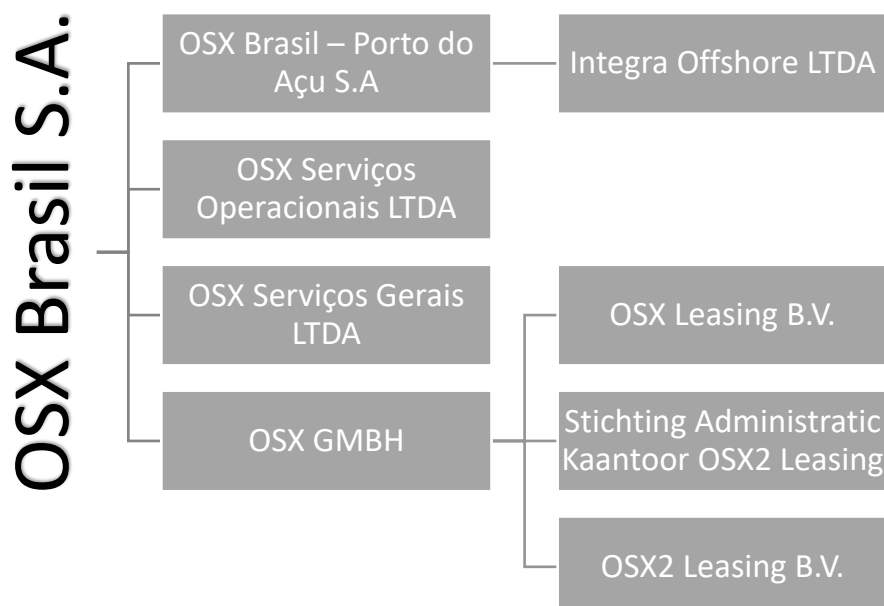
3) Estrutura Societária

O Grupo OSX dedica-se à atividade de exploração da área do Porto do Açu. A estrutura societária do Grupo OSX é constituída das seguintes sociedades:

1. OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial
2. OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – em Recuperação Judicial
3. OSX Serviços Operacionais Ltda – em Recuperação Judicial
4. OSX Serviços Gerais Ltda
5. OSX GMBH
6. OSX Leasing B.V.
7. Stichting Administratie Kaantoor OSX2 Leasing
8. OSX2 Leasing B.V.
9. Integra Offshore Ltda

O organograma societário, Figura 1, ilustra a forma com que as sociedades estão organizadas no grupo econômico.

Figura 1: Organograma societário



4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial do mês de janeiro até o mês de julho de 2024.

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
25/01/2024	Termo de Compromisso – Administrador Judicial	3775
15/02/2024	Proposta de honorários – Administrador Judicial	4052
10/04/2024	Resposta ao despacho de id.4145	4391
17/04/2024	Requerendo o desentranhamento de petição	4421
17/05/2024	Análise das divergências administrativas e apresentando o edital do Art.7º, §2º	4524
01/07/2024	Requerendo a expedição do Mandado de Pagamento	5872
08/07/2024	Apresentando o relatório inicial	5892
31/07/2024	Resposta ao despacho de id. 5919	6054

A Administração Judicial apresentou manifestações nas seguintes habilitações e impugnações no mês de julho de 2024:

Tabela 2 - Manifestações de Impugnações e Habilitações

Data da Manifestação	Número do processo	Nome do Credor
28/06/2024	0176818-32.2019.8.19.0001	RML ADMINISTRADORA DE BENS

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjlight@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe a receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não atendeu Credores no mês de julho de 2024.

Diligências

O Administrador Judicial realizou diligência no Porto do Açu, localizado em São João da Barra – Rio de Janeiro, em 05 de junho de 2024 às 11:30.

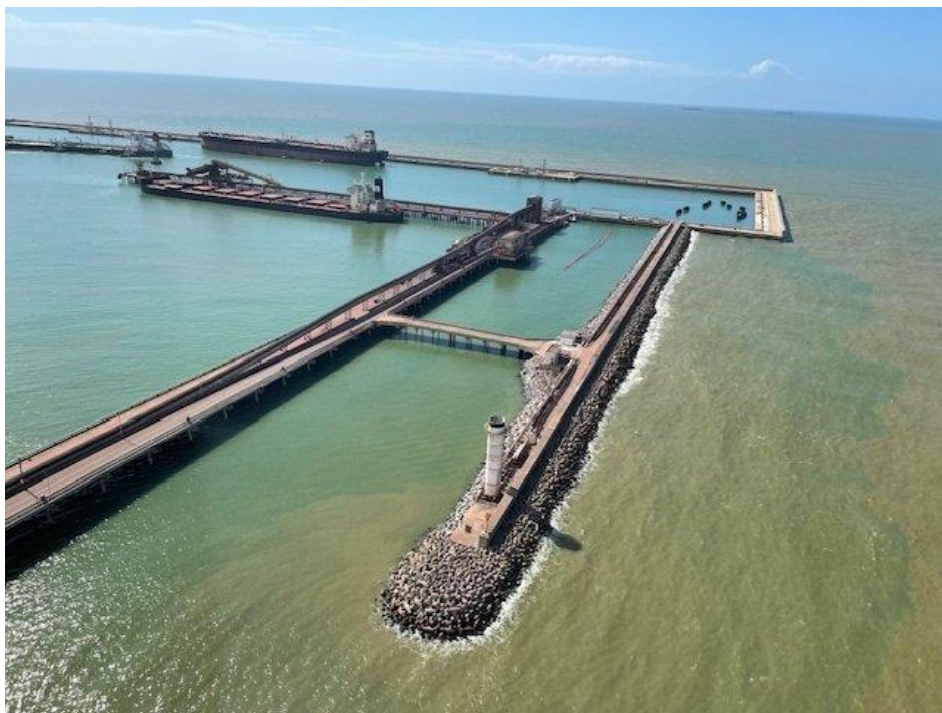


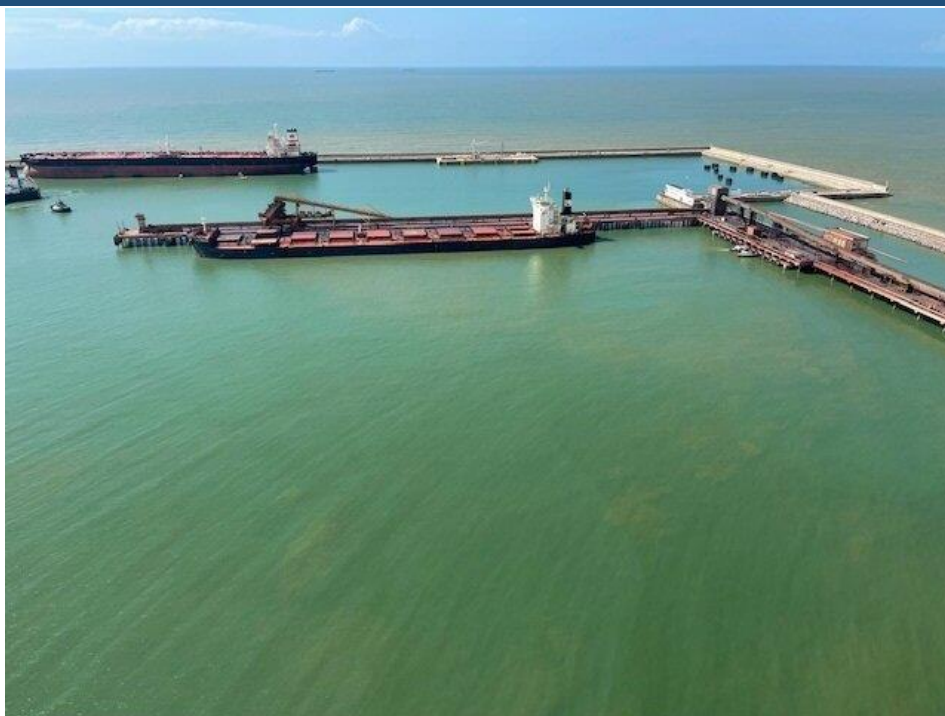




















5) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial recebeu os balancetes, extratos bancários e a demonstração de resultado do mês de julho de 2024 das Recuperandas OSX Brasil, Porto do Açu e Serviços Operacionais em data próxima à conclusão deste relatório, portanto a análise será demonstrada no próximo mês.

6) Conclusão

Ao finalizar o primeiro semestre, a OSX Brasil, OSX Porto do Açu e OXS Serviços Operacionais apresentaram resultados negativos de R\$150.262.838,24 (cento e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), R\$75.121.600,44 (setenta e cinco milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 389.937,15 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e quinze centavos), respectivamente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Relatório Mensal de Atividades

Questionamentos – Julho/2024

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

Recursos Humanos

1 – Informar o número de contratações ou demissões na OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024.

Resposta: No mês de junho/2024 não houve admissões ou demissões nas empresas listadas.

2 – Informar o número de trabalhadores celetistas da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024.

Resposta:

Empresa	CLT
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	4
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	6
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0

3 – Informar o número de colaboradores terceirizados da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024.

Resposta:

Empresa	TERCEIROS ABR/24
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	1
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	66
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0

4 – Informar o número de colaboradores Pessoa Jurídica e/ou MEI da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024.

Resposta:

Empresa	Pessoa Jurídica /MEI
OSX BRASIL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A	3
OSX BRASIL PORTO DO AÇU S. A	8
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA	0

5 – Informar se foram quitados os salários dos colaboradores da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024. Em caso negativo, apresentar justificativa.

Resposta: Todos os salários foram quitados.

Observações:

Empresa

6 – Informar se ocorreu reestruturação societária na OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

7 – Informar se ocorreu reestruturação na Diretoria da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

8 – Informar se ocorreu reestruturação nos Conselhos da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024. Em caso positivo, descrever as alterações.

Resposta: Não

9 – Informar se ocorreu fechamento de sede, filial ou sucursal da OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., no mês de junho de 2024. Em caso positivo, informar quais.

Resposta: Não

Operação

10 – Informar o percentual da área ocupada no Porto do Açu de titularidade do Grupo OSX no mês de junho de 2024.

Resposta: 22,1% em junho de 2024

11 – Informar o percentual da área desocupada no Porto do Açu de titularidade do Grupo OSX no mês de junho de 2024.

Resposta: 77,9% em junho de 2024

12 – A Administração Judicial solicita informações sobre a manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos no mês de junho de 2024.

Resposta: Os contratos de locação da área celebrados com as empresas Dome Serviços Integrados, Aliseo Empreendimentos e Participações S.A., Consag Engenharia S.A., Gavea Trading Importação e Exportação Ltda., Go Tratch Hub Ambiental Açu S.A. e Minas Gusa Siderurgia Eireli e Carboamerica Produtos Siderurgicos e Metalurgicos Ltda. estão válidos no mês de junho de 2024.

13 – A Administração Judicial solicita informações sobre o andamento de novas negociações no mês de junho de 2024.

Resposta: Não foram celebrados novos contratos no mês de junho de 2024.

Observações:

Análise Financeira

14 – Informar se ocorreu contratação de mútuo, financiamento ou alienação fiduciária pela OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. no mês de junho de 2024. Em caso positivo, descrever as contratações.



LICKS Associados

Resposta: No mês de junho de 2024, ocorreram os contratos de mútuos para pagamento de despesas, conforme descrito abaixo:

Nº do Contrato	Mutuante	Mutuária	Data do contrato	Valor do contrato
1827	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	03/06/2024	122.900,84
1843	OSX Brasil – Porto do Açu	OSX Serviços Operacionais	03/06/2024	382.997,56
1828	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	04/06/2024	299.622,42
1829	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	05/06/2024	58.576,66
1830	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	07/06/2024	405.611,29
1831	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	10/06/2024	43.312,77
1834	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	11/06/2024	8.152,99
1835	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	14/06/2024	10.191,24
1836	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	17/06/2024	433.127,65
1837	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	19/06/2024	6.114,75
1832	OSX Brasil	OSX GmBh	20/06/2024	45.860,55
1838	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	20/06/2024	113.122,75
1839	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	24/06/2024	3.057,37
1833	OSX Brasil – Porto do Açu	OSX Serviços Operacionais	26/06/2024	5.397.147,65
1840	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	27/06/2024	18.955,70
1841	OSX Serviços Operacionais	OSX Brasil	27/06/2024	1.630,60
1842	OSX GmBh	OSX Asia Mgmt	27/06/2024	3.915,95

15 – Informar se ocorreu contratação de Arrendamento Mercantil, Adiantamento de Contrato de Câmbio ou Cessão Fiduciária de Títulos ou Direitos Creditórios pela OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. no mês de junho de 2024. Em caso positivo, descrever as contratações.

Resposta: Não tivemos.

16 – Informar o passivo Tributário da data do pedido de Recuperação Judicial (19/01/2024) até o mês de junho de 2024. Discriminar o passivo inscrito em Dívida Ativa.

Resposta: Seguem os passivos tributários das empresas em aberto em 30/06/2024:

Passivo tributário OSX Brasil

COFINS a pagar	555,86
PIS a pagar	6,04
Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	73.142.402,52
IRRF de pessoas jurídicas	5.768,74
IOF sobre mútuo a pagar	480.819,97
INSS retido de terceiros	205,01
ISS retido de terceiros	7.991,13
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	482.481,97
CIDE sobre importação	7.770,99
ISS sobre importação a pagar	6.893,04



LICKS Associados

TOTAL

74.134.895,27

Dívida ativa - OSX Brasil

Dívida ativa Federal - PGFN 73.142.402,52

Passivo tributário OSX Porto

COFINS a pagar	448.228,70
ICMS a pagar	1.408.827,14
ICMS DIFAL a pagar	503.450,56
ISS a pagar	1.551,63
PIS a pagar	97.285,09
Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	71.481.751,51
IRRF de pessoas jurídicas	49.092,35
IRRF sobre mútuo a pagar	49.823,92
IOF sobre mútuo a pagar	399.702,87
INSS retido de terceiros	589,72
ISS retido de terceiros	21.612,34
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	4.933.337,07
CIDE sobre importação	54.003,70
ISS sobre importação a pagar	14.570,35
TOTAL	79.463.826,95

Dívida ativa - OSX Porto

INSC. 311820 IPTU 2018	4.162.843,12
INSC. 327107 IPTU 2019	7.873.433,26
INSC. 343555 IPTU 2020	11.085.834,29
INSC. 360129 IPTU 2021	14.431.040,32
INSC. 376521 IPTU 2022	17.804.320,05
INSC. 645751 IPTU 2023	16.124.280,47

Passivo tributário OSX OSSO

COFINS a pagar	35.503,31
ICMS DIFAL a pagar	2.713,62
PIS a pagar	5.444,30



LICKS Associados

Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	128.675.428,17
IRPJ a pagar	6.525.285,33
CSLL a pagar	1.936.579,97
IRRF de pessoas jurídicas	387,90
IOF sobre mútuo a pagar	101.055,55
DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	36.760,14
TOTAL	137.319.158,29

Dívida ativa - OSX OSSO

Dívida ativa Federal - PGFN	125.197.488,24
Dívida ativa Pref Arraial do cabo	3.477.939,93

17 – Informar o passivo Trabalhista da data do pedido de Recuperação Judicial (19/01/2024) até o mês de junho de 2024.

Resposta: Seguem os passivos trabalhistas das empresas em aberto em 30/06/2024:

OSX Brasil

Salários e ordenados a pagar	9.460,95
Honorários a pagar	94.663,36
IRRF sobre folha de pagamento	212.909,29
INSS a pagar	91.256,70
FGTS a pagar	2.059,50
Provisão de férias	25.653,22
INSS sobre provisão de férias	6.875,07
FGTS sobre provisão de férias	2.052,23
INSS sobre provisão 13º salário	5.823,33
Total:	450.753,65

OSX Brasil – Porto do Açu

Salários e ordenados a pagar	4.028,46
IRRF sobre folha de pagamento	25.326,59
INSS a pagar	36.949,00
FGTS a pagar	5.331,30
Provisão de férias	115.628,89
INSS sobre provisão de férias	31.566,68
FGTS sobre provisão de férias	9.250,28
Provisão 13º salário	1.460,75
INSS sobre provisão 13º salário	15.691,67
FGTS sobre provisão 13º salário	116,86
INSS s/acordos trabalhistas	126.698,77



LICKS Associados
IRPF s/acordos trabalhistas
Total:

17.387,67
389.436,92

Observações:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (“Porto do Açú”), nos autos da **recuperação judicial** (“Recuperação Judicial”) proposta por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.**, **OSX BRASIL S.A.** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (em conjunto, “Grupo OSX”), em atenção ao disposto no *caput* do artigo 1.018 do Código de Processo Civil¹ (“CPC”), vem, por seus advogados, informar que, em 27 de agosto de 2024, interpôs agravo de instrumento (“Agravo”; documento anexo) contra a r. decisão das folhas 6.088/6.090 (“Decisão Agravada”), que, dentre outros pontos, consignou que a *“apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial em razão de sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação”*.

Desse modo, a Porto do Açú requer a juntada da cópia do Agravo, bem como o comprovante de sua interposição (documento anexo). Para a comodidade de exame, a Porto do Açú informa abaixo a relação de documentos anexados ao recurso:

- Cópia da Decisão Agravada (folhas 6.088/6.090);
- Cópia dos atos constitutivos da Porto do Açú e das procurações outorgadas aos seus advogados (folhas 868/987);
- Cópia dos atos constitutivos do Grupo OSX e das procurações outorgadas aos seus advogados (folhas 28/113);
- Cópia da petição inicial da tutela cautelar antecedente à Recuperação Judicial (folhas 3/27);
- Cópia da emenda à petição inicial (folhas 2.144/2.192);
- Cópia da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (folhas 3.651/3.664);
- Cópia da manifestação apresentada pela Porto do Açú em 19 de março de 2024 (folhas 4.206/4.214);
- Cópia da manifestação apresentada pelo Município do Rio de Janeiro em 15 de maio de 2024 (folhas 4.494/4.498);

¹ “Artigo 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso”.

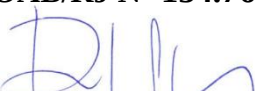
- Cópia da manifestação apresentada pelo Grupo OSX em 22 de maio de 2024 (folhas 4.741/4.762);
- Cópia da manifestação apresentada pela Porto do Açú em 29 de julho de 2024 (folhas 6.030/6.043);
- Cópia da manifestação apresentada pelo administrador judicial (folhas 6.053/6.062);
- Cópia da manifestação apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro em 14 de agosto de 2024 (folhas 6.152/6.154); e
- Relatório Mensal de Atividade apresentado pelo administrador judicial referente ao mês de junho de 2024 (folhas 6.104/6.139).

Por todas as razões dispostas no Agravo (documento anexo), a Porto do Açú espera que esse MM. Juízo exerça o juízo de retratação, nos termos do § 1º do artigo 1.018² do CPC, para que seja reconsiderada a Decisão Agravada.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024.



RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760



DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891



ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085



MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479



FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132



EWERTON TAVARES
OAB/RJ Nº 256.662

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150



LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

PAULO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 129.234



RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001



THIAGO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

² “§1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento”.

Documento anexo



Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0070091-76.2024.8.19.0000

Protocolo: 3204/2024.00782929

Segunda Instância

Data : 27/08/2024

Horário : 20:56

Número do Processo de Referência: 137478356

Órgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Juízo 100% Digital;

Advogado(s)

RJ179132 - FELIPE GOMES LOUREIRO

RJ141085 - ROBERTO CORREA CARDOSO COELHO

RJ201723 - THIAGO DIAS DELFINO CABRAL

RJ256662 - EWERTON LUIS RODRIGUES TAVARES

Parte(s)

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. , Pessoa Jurídica , CNPJ - 08.807.676/0001-01 Endereço: Residencial - do Russel, 804, RJ, Rio de Janeiro, Glória, , CEP: 22210010

Documento(s)

Petição Inicial	PdA AI CNDs.vf Assinado.pdf	Documento com Assinatura Eletrônica
Decisão Agravada	Arquivo não adicionado!	
Descrição	Anexada	
Certidão de publicação da decisão agravada	Arquivo não adicionado!	
Descrição	Anexada	

Certidão de intimação Descrição	Arquivo não adicionado! Anexada
Documentos que Instruem a Inicial Descrição	Arquivo não adicionado! Anexada
Extrato da GRERJ Descrição	Arquivo não adicionado! Anexada
Procuração Descrição	Arquivo não adicionado! Anexada
Anexos Descrição	Documento 1 PdA.pdf Documento 1 PdA.pdf
Anexos Descrição	Documento 2.pdf Documento 2.pdf
Anexos Descrição	Documento 3 OSX.pdf Documento 3 OSX.pdf
Anexos Descrição	Documento 4.pdf Documento 4.pdf
Anexos Descrição	Documento 5.pdf Documento 5.pdf
Anexos Descrição	Documento 6.pdf Documento 6.pdf
Anexos Descrição	Documento 7.pdf Documento 7.pdf
Anexos Descrição	Documento 8.pdf Documento 8.pdf
Anexos Descrição	Documento 9.pdf Documento 9.pdf
Anexos Descrição	Documento 10.pdf Documento 10.pdf
Anexos Descrição	Documento 11.pdf Documento 11.pdf
Anexos Descrição	Documento 12.pdf Documento 12.pdf
Anexos Descrição	Documento 13.pdf Documento 13.pdf

Anexos	Documento 14.pdf
Descrição	Documento 14.pdf

Anexos	Documento 15.pdf
Descrição	Documento 15.pdf

Anexos	Documento 16.pdf
Descrição	Documento 16.pdf

Declaração de Veracidade

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E OS DOCUMENTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO EXTRAÍDOS DOS PROCESSOS DE REFERÊNCIA E ANEXADOS NESTE PROTOCOLO, SÃO CÓPIAS FIÉIS DOS AUTOS.

DECLARO QUE OS DOCUMENTOS INSERIDOS NA TABELA SE ENCONTRAM NA ORDEM CORRETA.

EXMO SR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 32734103232-95

Processo de origem nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.¹ (“Porto do Açú” ou “Agravante”), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, titular do endereço eletrônico paula.pequeno@portodoacu.com.br (documento 1), vem, tempestivamente², por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no inciso XIII e no parágrafo único do artigo 1.015 do Código de Processo Civil (“CPC”), interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r. decisão de folhas 6.088/6.090 (“Decisão Agravada”; documento 2), proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo Recorrido”) nos autos do pedido de recuperação judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”) apresentado por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. (“OSX”), atual denominação de OSX Construção Naval S.A, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58; **OSX BRASIL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“OSX Brasil”), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32; e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“OSX Serviços”, em conjunto com a OSX e a OSX Brasil,

¹ Atual denominação de LLX Açú Operações Portuárias S.A.

² A r. decisão das folhas 6.088/6.090 foi publicada no Diário de Justiça eletrônico no dia 12 de agosto de 2024, segunda-feira. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição de agravo de instrumento começou a fluir em 13 de agosto de 2024, terça-feira, e se encerra em 2 de setembro de 2024, segunda-feira. Portanto, é manifesta a tempestividade deste recurso.

“Grupo OSX” ou “Agravadas”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-906 (documento 3).

A Agravante informa ter efetuado o recolhimento dos emolumentos judiciais devidos por meio da supramencionada GRERJ. Além disso, este recurso encontra-se instruído com as peças obrigatórias indicadas no artigo 1.017, inciso I, do CPC, além de outras peças fundamentais ao entendimento da controvérsia, atestando-se desde já a autenticidade de todas elas.

Em cumprimento ao artigo 1.016, inciso IV, do CPC, a Agravante informa o nome e o endereço completo dos advogados que atuam no feito:

Representação
da Agravante:

Dr. **Rodrigo Fux**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.760; Dr. **Daniel Coelho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.891; Dr. **Roberto Coelho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.085; Dr. **Mateus Carvalho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.479; Dr. **Felipe Loureiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.132; integrantes da sociedade de advogados FUX Advogados, com endereço na Rua Barão da Torre, nº 368, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.411-000, e Dr. **Rodrigo Salomão**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.150; Dr. **Paulo Salomão**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.234, Dr. **Luis Felipe Salomão Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.563; Dr. **Rodrigo Figueiredo Cotta**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.001; e Dr. **Thiago Dias Delfino Cabral**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723, integrantes da sociedade Salomão, Kaiuca, Abrahão, Raposo Cotta Advogados, com endereço na Avenida Almirante Barroso, n. 52, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-918 (documento 4).

Representação
das Agravadas:

Dr. **Bruno Calfat**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.258; Dr. **João Alberto Romeiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 84.487; Dr. **Diego Cabrera**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.991; Dr.^a **Marina Garcia**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 96.128, Dr. **Hugo Lemes**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 233.964; e Dr. **Bernardo Bezerra de Menezes**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 237.079, todos integrantes da sociedade Bruno Calfat Advogados na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 (documento 5).

Oportunamente, pede-se que todas as futuras publicações/intimações sejam efetuadas em nome de **Rodrigo Fux**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.760; **Roberto Coelho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.085; e **Felipe Gomes Loureiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.132, todos com escritório localizado na Rua Barão da Torre, nº 368, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.411-000, e em nome de **Luis Felipe Salomão Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.563; **Rodrigo Figueiredo Cotta**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.001; e **Thiago Dias Delfino Cabral**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723, todos com endereço na Av. Almirante Barroso 52, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-918.

Em razão da prevenção do processo de origem à primeira recuperação judicial do Grupo OSX, processada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, este recurso deve ser distribuído à E. 12ª Câmara de Direito Privado desse E. Tribunal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.


RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760


DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891


ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085


MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479


FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150


LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

PAULO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 129.234


RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001


THIAGO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723


EWERTON TAVARES
OAB/RJ Nº 256.662

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Porto do Açú Operações S.A.

Agravadas: OSX Brasil – Porto do Açú S.A. – em recuperação judicial;
OSX Brasil S.A. – em recuperação judicial; e
OSX Serviços Operacionais Ltda. – em recuperação judicial.

Processo de origem: 0132006-60.2023.8.19.0001

Juízo de origem: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Eminente Desembargador,
Colenda Câmara

I. MANIFESTO CABIMENTO

1. Este agravo de instrumento tem por objetivo obter a reforma de r. decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial que, dentre outros pontos, consignou que “*a apresentação das CNDs [certidões negativas de débitos tributários] não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial em razão de sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação*” (documento 2).

2. Nos termos do artigo 189, §1º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), “*as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa*”. Portanto, o cabimento deste recurso tem fundamento no artigo 1.015, inciso XIII, do CPC, eis que autorizado por lei específica.

3. Em igual sentido, por ocasião do julgamento do recurso representativo do Tema nº 1.022 (REsp 1.717.213/MT e REsp 1.707.066/MT), o E. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) fixou a tese de que “[é] cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC”.

II. RECAPITULANDO O NECESSÁRIO

4. Diante de um cenário de inadimplência, em 30 de outubro de 2023, o Grupo OSX propôs medida cautelar preparatória a pedido de recuperação judicial, com fundamento no §1º e no inciso IV do artigo 20-B³ da LRF (documento 6). E, em 20 de janeiro de 2024, o Grupo OSX emendou a petição inicial com o objetivo de requerer a Recuperação Judicial (documento 7).

5. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido pelo MM. Juízo Recorrido por meio de r. decisão (documento 8) impugnada por diversos credores⁴.

6. Em 19 de março de 2024, a Porto do Açú requereu a intimação do Grupo OSX para prestar esclarecimentos sobre os gastos efetuados no ano de 2023 (documento 9). Naquela manifestação, demonstrou-se haver indícios graves de má-gestão das Agravadas.

7. Afinal, o Grupo OSX deve mais de R\$ 8 bilhões aos seus credores e, estando em um contexto recuperacional, é de se esperar que fossem adotadas medidas de austeridade em prol da maximização de resultados e, conseqüentemente, da oferta de melhores condições de pagamento aos seus credores.

8. Contudo, essa expectativa passa longe da realidade do Grupo OSX. Foram identificados gastos indefensáveis com (i) viagens; (ii) contratação de prestadores de serviços e consultorias injustificáveis quando considerada a atual operação; e (iii) pagamento de pró-labore milionário aos executivos.

³ “Artigo 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...)

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. (...)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015”.

⁴ Agravos de instrumento nºs 0042031-93.2024.8.19.0000; 0041981-67.2024.8.19.0000; 0041013-37.2024.8.19.0000.

9. Além disso, foram solicitados esclarecimentos em relação aos créditos estrondosos entre partes relacionadas, assim como em relação ao passivo fiscal – que não foi exposto em um relatório detalhado, como determina o artigo 51, inciso X, da LRF.

10. Justamente nesse contexto, em 15 de maio de 2024, o Município do Rio de Janeiro requereu a intimação das Agravadas para que procedessem com a negociação e regularização dos seus débitos tributários, inscritos e não inscritos em dívida ativa (documento 10). Naquela ocasião, a Fazenda Pública Municipal destacou a necessidade de que o Grupo OSX apresentasse as Certidões Negativas de Débitos Tributários (“CNDs”) nos autos, conforme determina o artigo 57 da LRF, sob pena de suspensão do processo recuperacional (documento 10).

11. Em seguida, em 22 de maio de 2024, o Grupo OSX pugnou pelo indeferimento de todos os pedidos feitos pela Porto do Açu (documento 11), repetindo argumentos infundados e constantemente replicados nos autos de origem em nítida tentativa de manter velada a sua efetiva situação financeira.

12. Em 31 de julho de 2024, o i. Administrador Judicial se manifestou sobre a petição do Município do Rio de Janeiro alegando, dentre outros temas, ser desnecessária a apresentação das CNDs (documento 13).

13. Foi diante desse cenário que o MM. Juízo Recorrido, dentre outras providências, **decidiu que a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial em razão da sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação:**

“Fls. 4495. O Município do Rio de Janeiro requereu que este Juízo estabeleça prazo máximo para que a Recuperanda negocie e regularize seus débitos junto a Fazenda Municipal, entretanto, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.807.733 - GO decidiu que a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da Recuperação Judicial em razão da sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação. Intime-se” (documento 2).

14. É contra essa parcela da Decisão Agravada que a Porto do Açu interpõe este agravo de instrumento.

III. IMPOSITIVA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA: MANIFESTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 57 DA LRF

15. Como dito acima, a Decisão Agravada concluiu que a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial em razão da sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação.

16. Contudo, o entendimento adotado pela Decisão Agravada viola o disposto no artigo 57⁵ da LRF, segundo o qual a homologação do plano de recuperação judicial e a concessão da recuperação judicial estão condicionadas à apresentação das CNDs.

17. Após a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2021 e com a consolidação das alternativas de transação tributária e parcelamento para devedores em recuperação judicial, houve uma guinada jurisprudencial capitaneada pelo E. STJ e seguida pelos tribunais estaduais no sentido de que **não é mais possível homologar o plano de recuperação judicial mediante a dispensa da apresentação das CNDs**. Confira-se, nesse sentido, o seguinte e recentíssimo precedente⁶:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES. REQUISITOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DISPENSA. INVIABILIDADE. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. ADVENTO DA LEI 14.112/2020. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Consoante estabelece o art. 57 da Lei 11.101/2005, após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores, o devedor deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários.

⁵ “Artigo 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional”.

⁶ Em igual sentido: “4. A jurisprudência predominante atualmente nas Turmas de Direito Privado deste Tribunal é uníssona na esteira de que, com a entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020 (em janeiro de 2021), é imprescindível à concessão da recuperação judicial a comprovação da regularidade fiscal das empresas em recuperação, com a apresentação das certidões negativas de débito tributário (ou positivas com efeito de negativa), na forma do art. 57 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 5. À luz do art. 5º da Lei n. 14.112/2020, que impõe a aplicação imediata dessa lei aos processos em andamento, e dos arts. 57 e 58 da Lei n. 11.101/2005, dos quais se extrai que a comprovação da regularidade fiscal é pressuposto da concessão da recuperação judicial, conclui-se que o marco temporal para fins de incidência da Lei n. 14.112/2020 e, em consequência, de aplicação da citada jurisprudência, é a data dessa decisão judicial de concessão, devendo o juiz, em tal situação, conferir prazo razoável às empresas em recuperação para o atendimento dessa condição legal. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido; segundo recurso especial não conhecido”. (3ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Recurso Especial nº 2.127.647/SP, julgado em 14 de maio de 2024, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 17 de maio de 2024; grifou-se e destacou-se)

2. As novas redações das Leis 10.522/2002 e 11.101/2005, dadas pela Lei 14.112/2020 (arts. 2º e 3º), trouxeram previsões específicas quanto à possibilidade de liquidação de débitos fiscais mediante parcelamento adequado à situação específica das sociedades em recuperação, com obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa.

3. Somente após a juntada da certidão negativa ou comprovação de adesão ao parcelamento das dívidas fiscais, com a certidão positiva com efeitos de negativa, é que o juiz irá ou não homologar o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia.

4. Recurso especial provido, para determinar a suspensão do processo para que a sociedade empresária comprove a adesão ao parcelamento previsto na lei federal e, em seguida, o juiz proceda à apreciação do plano a ser homologado” (4ª Turma do STJ, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Raul Araújo, Recurso Especial nº 2.084.986/SP, julgado em 12 de março de 2024, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 26/6/2024; grifou-se e destacou-se).

18. Na mesmíssima linha vem decidindo esse E. Tribunal⁷. Confira-se:

“Agravos de instrumento. Deferimento da recuperação judicial. Apresentação das certidões negativas de débito. Art. 57 da Lei 11.101/2005. Advento da Lei 14.112/2020. Previsão de mecanismos suficientes para equacionar o passivo fiscal. Superação do antigo entendimento do STJ. Necessidade de apresentação das certidões. (...) Com o advento da Lei 14.112/2020, foram introduzidas condições mais vantajosas para o equacionamento do passivo fiscal das empresas em recuperação judicial, a saber (...). Por outro lado, houve a previsão legal de uma nova hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, qual seja, o descumprimento do parcelamento ou da transação ajustados para solucionar o passivo fiscal (Lei nº 11.101/2005, art. 73, VI), dando força à necessidade de dar solução também ao passivo fiscal.

Nesse sentido, esse novo arcabouço legal cria instrumentos plenamente capazes de ajudar as empresas em recuperação a darem uma solução a seu passivo fiscal e, ao mesmo tempo, reafirma a importância de se atender ao interesse público na cobrança e satisfação dos créditos fiscais e, por isso, recentemente o Superior Tribunal de Justiça, reapreciando a matéria, firmou o entendimento de que, com a edição da Lei 14.112/2020, não subsistem os motivos para se afastar a exigência do art. 57, da Lei 11.101/2005. Analisando as alterações legais feitas tanto no âmbito federal como no estadual, verifica-se que foram dadas condições suficientemente capazes de solucionar a questão do passivo fiscal das empresas em recuperação judicial e, por isso, deve ser superado o antigo entendimento que dispensava as certidões negativas de débito tributário para o deferimento da recuperação judicial.

Provimento do recurso”. (5ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Mario Assis Gonçalves, Agravo de Instrumento nº 0024969-74.2023.8.19.0000, julgado em 15 de maio de 2024, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 28 de maio de 2024; grifou-se e destacou-se)

⁷ No mesmo sentido: *“O cenário normativo atual, sobretudo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, não mais reflete o contexto de formação do precedente do E. STJ. Existência de alternativas válidas e viáveis de equalização do passivo fiscal, seja por meio de parcelamento do débito, realização de negócio jurídico processual, ou mesmo anistia. A exigência legal de apresentação de certidões fiscais corrobora não apenas a função social da empresa, mas, igualmente, sua preservação e o estímulo à atividade econômica, visto que são elementos compatíveis, que devem coexistir, evitando-se a decretação da falência, sem descuidar dos interesses dos credores. Não se pode ignorar as consequências práticas da decisão (artigo 20, LINDB), especialmente diante do interesse público no recolhimento de tributos. Decisão que se reforma, para determinar que, no prazo de 60 dias, a recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários, ou comprove adesão aos meios alternativos de equalização dos débitos. RECURSO PROVIDO. (TJRJ. Agravo de Instrumento nº 0013011-91.2023.8.19.0000, Rel. Des. Celso Silva Filho, 22ª Câmara de Direito Privado, Julgamento em 02/08/2023; grifou-se e destacou-se)*

19. O Estado do Rio de Janeiro, inclusive, afirmou recentemente nos autos de origem que “o artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 exige que a Recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários, para fins de homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial pelo juízo” e que, “[c]om o advento da Lei nº 14.112/2020, o Superior Tribunal de Justiça mudou sua então jurisprudência, por meio do REsp nº 2.053.240/SP (j. 17/10/2023), no qual os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, decidiram, por unanimidade, em negar provimento ao mencionado recurso especial, a fim de validar a exigência de regularidade fiscal para recuperação judicial” (documento 14).

20. Portanto, **a ausência de CNDs configura, de acordo com o mais recente entendimento jurisprudencial, fator impeditivo à homologação do plano de recuperação judicial e à concessão da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 57 da LRF.**

21. Para além da expressa previsão legal, a apresentação das CNDs também se mostra indispensável em razão de o Grupo OSX não ter fornecido aos seus credores informações mínimas a respeito de seu passivo fiscal (o artigo 51, inciso X, da LRF), que permitam a eles sopesarem a capacidade de pagamento das Agravadas e as obrigações atualmente em aberto.

22. A título de exemplo, veja-se que o Grupo OSX informa dos autos de origem (documento 15) que o seu passivo fiscal seria de R\$ 180 milhões e que teria havido uma redução de 75% das dívidas fiscais em relação a 2021. Por outro lado, no relatório mensal de atividades referente ao mês de junho de 2024 (documento 16), o i. Administrador Judicial indicou que o passivo fiscal da OSX Brasil – somente uma das três devedoras em recuperação – saltou, dentro do curto espaço de um mês, de R\$ 900 mil para R\$ 74 milhões, em um aumento de expressivos 7.376,29%.

23. Em que pese o assombroso incremento constatado acima, o Grupo OSX não prestou um esclarecimento sequer sobre os motivos que levaram a tal majoração, tampouco expôs aos credores como pretende resolver o seu passivo fiscal.

24. Fato é que a Porto do Açú, enquanto credora relevante da Recuperação Judicial do Grupo OSX e gestora comercial da Área, possui interesse que eventual concessão da recuperação judicial somente seja realizada caso o Grupo OSX consiga endereçar seu passivo

tributário. Do contrário, existe o risco de que um novo plano de recuperação judicial seja aprovado sem o endereçamento de um passivo que certamente prejudicará o possível soerguimento das Agravadas.

25. Por estas razões, este agravo de instrumento deve ser provido, com a consequente reforma da parcela da Decisão Agravada para confirmar que a apresentação das CNDs constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial.

IV. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

26. Como se sabe, o artigo 1.019, I, do CPC dispõe que o relator “*poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão*”. Por sua vez, o parágrafo único do artigo 995 do CPC estabelece que “*a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso*”.

27. Diante das razões expostas ao longo deste recurso, é evidente o fumus *boni iuris* da Porto do Açú. Como já dito, há flagrante ilegalidade adotada pela Decisão Agravada, uma vez que esta viola o disposto no artigo 57⁸ da LRF, segundo o qual a homologação do plano de recuperação judicial e a concessão da recuperação judicial estão condicionadas à apresentação das CNDs.

28. O *periculum in mora*, por sua vez, é igualmente evidente, considerando os irreparáveis prejuízos que poderão ser causados à Porto do Açú e aos demais credores do Grupo OSX – dentre eles o Erário. Isso porque, caso não seja atribuído o efeito suspensivo ora requerido, o Grupo OSX não irá adotar nenhuma medida que busque a regularização da sua situação tributária, de modo que o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo OSX nos autos de origem poderá vir a ser homologado sem que o referido grupo econômico tenha cumprido a exigência prevista no artigo 57 da LRF (*i.e.* a apresentação das CNDs).

⁸ “Artigo 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional”.

29. Diante destas circunstâncias, a Porto do Açu pede que seja atribuído efeito suspensivo a este agravo de instrumento, *inaudita altera parte*, para determinar a suspensão dos efeitos da parcela Decisão Agravada até o julgamento definitivo deste recurso.

V. PEDIDOS

30. Pelo exposto, a Porto do Açu requer:

- a) *inaudita altera parte*, seja atribuído efeito suspensivo a este agravo de instrumento, determinando-se a suspensão dos efeitos da parcela da Decisão Agravada que concluiu que a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial até o julgamento definitivo deste recurso; e
- b) seja dado provimento a este recurso, a fim de que, reformada a Decisão Agravada, seja determinado que eventual homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo OSX e concessão da recuperação judicial sejam condicionados à prévia apresentação das CNDs, conforme exigido pelo art. 57 da LRF.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.


RODRIGO FUX
OAB/RJ N° 154.760


DANIEL COELHO
OAB/RJ N° 95.891


ROBERTO COELHO
OAB/RJ N° 141.085


MATEUS CARVALHO
OAB/RJ N° 177.479

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ N° 211.150


LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ N° 234.563

PAULO SALOMÃO
OAB/RJ N° 129.234


RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ N° 168.001



FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ N° 179.132



THIAGO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ N° 201.723



EWERTON TAVARES
OAB/RJ N° 256.662

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
CATARINA BADDINI MAGALHÃES
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em recuperação judicial e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas referente a julho de 2024 (doc. anexo), que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2), bem como deverão permanecer em sigilo, nos termos do item 8 da r. decisão de fls. 6.088/6.090.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.


Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258


João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487

DOC. ANEXO

Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSBR			1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	1,00	1,00	0,00		
OSBR			1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Aq.0001 C/C	253,17	253,17	0,00		
OSBR			1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
OSBR			1001020182 ON - EXT - CEF Aq. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
				2.536,87	2.536,87	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSBR			1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.07	305,88	305,88	0,00		
OSBR			1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.276	350,97	350,97	0,00		
				656,85	656,85	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.193,72	3.193,72	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
OSBR			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
OSBR			1005020003 Antecipação de 13º salario	17.240,85	17.240,85	0,00		
				17.240,85	17.240,85	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	19.240,85	19.240,85	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
OSBR			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	37.812,15	37.812,15	0,00		
				37.812,15	37.812,15	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	37.812,15	37.812,15	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSBR			1007010006 IRPJ saldo negativo	2.314.215,52	2.314.215,52	0,00		
OSBR			1007010007 IRRF aplicação financeira	7.815,57	7.815,57	0,00		
OSBR			1007010008 IRRF período em curso	83.831,39	83.831,39	0,00		
OSBR			1007010014 CSLL saldo negativo	1.847.726,03	1.847.726,03	0,00		
OSBR			1007019999 Outros impostos a recuperar	16.829,98	16.829,98	0,00		
				4.270.418,49	4.270.418,49	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.270.418,49	4.270.418,49	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Outros depósitos					
OSBR			1009990001 Depósitos caução/fianca	374.869,25	374.869,25	0,00		
				374.869,25	374.869,25	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	374.869,25	374.869,25	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSBR			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	2.642.575,37	2.642.575,37	0,00		
OSBR			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	1.638.540,55	1.638.540,55	0,00		
				4.281.115,92	4.281.115,92	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	4.281.115,92	4.281.115,92	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	8.986.650,38	8.986.650,38	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					



Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

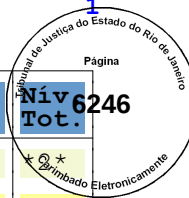
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSBR		Clientes pessoas ligadas					
			1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	102.789.453,62	102.789.453,62	0,00		
				102.789.453,62	102.789.453,62	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	102.789.453,62	102.789.453,62	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
	OSBR		Outros créditos pessoas ligadas					
			1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	105.929.072,06	105.929.072,06	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSBR		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	1.989.621,54	1.989.621,54	0,00		*4*
				1.989.621,54	1.989.621,54	0,00		*3*
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	1.989.621,54	1.989.621,54	0,00		
			TOTAL INVESTIMENTOS	1.989.621,54	1.989.621,54	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSBR		1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
				144.886,54	144.886,54	0,00		
			Equipamentos gerais					
	OSBR		1301050001 Equipamentos de informática	172.107,29	172.107,29	0,00		
	OSBR		1301050002 Móveis e utensílios	35.514,44	35.514,44	0,00		
				207.621,73	207.621,73	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	352.508,27	352.508,27	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSBR		1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	46.087,76-	46.087,76-	0,00		*4*
				46.087,76-	46.087,76-	0,00		
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSBR		1302050001 DA - Equipamentos de informática	108.570,10-	108.570,10-	0,00		
	OSBR		1302050002 DA - Móveis e utensílios	4.032,91-	4.032,91-	0,00		
				112.603,01-	112.603,01-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	158.690,77-	158.690,77-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	193.817,50	193.817,50	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSBR		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	477.598,44	477.598,44	0,00		*4*
				477.598,44	477.598,44	0,00		
			Amortização acumulada					
	OSBR		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	263.502,58-	263.502,58-	0,00		*4*
				263.502,58-	263.502,58-	0,00		
	OSBR		1401900001 Intangivel em andamento	335.612,00	335.612,00	0,00		*4*
				335.612,00	335.612,00	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	549.707,86	549.707,86	0,00		



Empresa OSBR Divisão *****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			TOTAL INTANGÍVEL	549.707,86	549.707,86	0,00		* * *
			TOTAL ATIVO	117.648.869,34	117.648.869,34	0,00		* 1 *



Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6247
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
OSBR			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	23.035.860,45-	23.035.860,45-	0,00		
OSBR			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	62.294.338,96-	62.294.338,96-	0,00		
				85.330.199,41-	85.330.199,41-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
OSBR			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	22.554,32-	22.554,32-	0,00		
OSBR			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	75.784,16-	75.784,16-	0,00		
				98.338,48-	98.338,48-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
OSBR			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
OSBR			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	95.638.231,61-	95.638.231,61-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
OSBR			2002010003 COFINS a pagar	897,92-	897,92-	0,00		
OSBR			2002010009 PIS a pagar	62,70-	62,70-	0,00		
OSBR			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	73.142.402,52-	73.142.402,52-	0,00		
				73.143.363,14-	73.143.363,14-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
OSBR			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	4.876,35-	4.876,35-	0,00		
OSBR			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	479.959,40-	479.959,40-	0,00		
OSBR			2002030009 INSS retido de terceiros	205,01-	205,01-	0,00		
OSBR			2002030011 ISS retido de terceiros	90,80-	90,80-	0,00		
OSBR			2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	479.610,91-	479.610,91-	0,00		
				964.742,47-	964.742,47-	0,00		*4*
			Tributos sobre importação					
OSBR			2002040004 CIDE sobre importação	7.770,99-	7.770,99-	0,00		
				7.770,99-	7.770,99-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	74.115.876,60-	74.115.876,60-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigações trabalhistas					
OSBR			2003020001 Salários e ordenados a pagar	9.634,80-	9.634,80-	0,00		
OSBR			2003020002 Honorários a pagar	94.663,36-	94.663,36-	0,00		
OSBR			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	164.299,14-	164.299,14-	0,00		
OSBR			2003020011 INSS a pagar	90.655,43-	90.655,43-	0,00		
OSBR			2003020012 FGTS a pagar	1.938,50-	1.938,50-	0,00		
OSBR			2003020051 Provisão de férias	28.336,11-	28.336,11-	0,00		
OSBR			2003020052 INSS sobre provisão de férias	7.594,07-	7.594,07-	0,00		
OSBR			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	2.266,87-	2.266,87-	0,00		
OSBR			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	5.823,33-	5.823,33-	0,00		
				405.211,61-	405.211,61-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	405.211,61-	405.211,61-	0,00		*3*
			MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
OSBR			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	226.949.236,54-	226.949.236,54-	0,00		
OSBR			2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	66.177.161,82-	66.177.161,82-	0,00		
				293.126.398,36-	293.126.398,36-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	293.126.398,36-	293.126.398,36-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					



Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

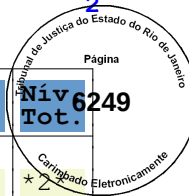
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6248
	OSBR		Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	205.905,04-	205.905,04-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	24.342,23	24.342,23	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	2.362,38-	2.362,38-	0,00		
				183.925,19-	183.925,19-	0,00		*4*
	OSBR		Outros débitos de pessoas ligadas					
			2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		*4*
				1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		*3*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	1.999.374,79-	1.999.374,79-	0,00		
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	465.285.092,97-	465.285.092,97-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			PROVISÕES					
	OSBR		Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	684.894,69-	684.894,69-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	20.341.450,85-	20.341.450,85-	0,00		*4*
				21.026.345,54-	21.026.345,54-	0,00		*3*
			TOTAL PROVISÕES	21.026.345,54-	21.026.345,54-	0,00		
			OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	6994.355.194,73-	6994.355.194,73-	0,00		
				6994.355.194,73-	6994.355.194,73-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	6994.355.194,73-	6994.355.194,73-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
	OSBR		Outros débitos					
	OSBR		2199010003 Direito de uso	37.437,27-	37.437,27-	0,00		
	OSBR		2199010004 AVP do Direito de uso	3.970,50	3.970,50	0,00		
				33.466,77-	33.466,77-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	33.466,77-	33.466,77-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7015.415.007,04-	7015.415.007,04-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
	OSBR		Capital subscrito					
			2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
	OSBR		Custos na emissão de ações					
			2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
				81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
	OSBR		Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	1192.472.987,51	1192.472.987,51	0,00		
				7266.760.325,29	7266.760.325,29	0,00		
				8459.233.312,80	8459.233.312,80	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	8459.233.312,80	8459.233.312,80	0,00		*3*
			RESULTADOS ABRANGENTES					
	OSBR		Ajustes de conversão acumulados					
			2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1706.181.090,81-	1706.181.090,81-	0,00		
				1706.181.090,81-	1706.181.090,81-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1706.181.090,81-	1706.181.090,81-	0,00		*3*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6798.845.868,93	6798.845.868,93	0,00		*
			TOTAL PASSIVO	681.854.231,08-	681.854.231,08-	0,00		*1*



Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6250
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSBR			4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	366.899,74	366.899,74	0,00		
OSBR			4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	22.853,74	22.853,74	0,00		
OSBR			4001010006 Pró-labore	1.225.231,31	1.225.231,31	0,00		
				1.614.984,79	1.614.984,79	0,00		*5*
			Pessoal remuneração					
OSBR			4001020001 Salários e ordenados	78.693,30	78.693,30	0,00		
				78.693,30	78.693,30	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSBR			4001070001 Férias	3.886,48-	3.886,48-	0,00		
OSBR			4001070002 Décimo terceiro salário	625,92-	625,92-	0,00		
OSBR			4001070003 INSS	344.347,97	344.347,97	0,00		
OSBR			4001070004 INSS férias	2.019,61-	2.019,61-	0,00		
OSBR			4001070005 INSS décimo terceiro	7.198,75	7.198,75	0,00		
OSBR			4001070006 FGTS	6.287,29	6.287,29	0,00		
OSBR			4001070007 FGTS férias	643,49	643,49	0,00		
OSBR			4001070008 FGTS décimo terceiro	886,53	886,53	0,00		
				352.832,02	352.832,02	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSBR			4001080001 Assistência medica e odontológica	77.700,93	77.700,93	0,00		
OSBR			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	53.093,67	53.093,67	0,00		
OSBR			4001080004 Seguro de vida	26.003,77	26.003,77	0,00		
OSBR			4001080005 Vale transporte	914,35	914,35	0,00		
				157.712,72	157.712,72	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	2.204.222,83	2.204.222,83	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
OSBR			4002010001 Gerenciamento de projetos	1.065,90	1.065,90	0,00		
OSBR			4002010002 Servicos de arquitetura	2.448,00	2.448,00	0,00		
OSBR			4002010020 Servico de limpeza	7.579,57	7.579,57	0,00		
OSBR			4002010023 Engenharia conceitual	12.877,50	12.877,50	0,00		
OSBR			4002019998 Servico prestados pessoa física	1.265,25	1.265,25	0,00		
OSBR			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	169.984,65	169.984,65	0,00		
				195.220,87	195.220,87	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
OSBR			4002020001 Assessoria jurídica honorários	2.349.832,44	2.349.832,44	0,00		
OSBR			4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	609,55	609,55	0,00		
OSBR			4002020003 Despesas legais	8.756,60	8.756,60	0,00		
				2.359.198,59	2.359.198,59	0,00		*5*
			Auditoria					
OSBR			4002030001 Auditoria honorários	73.749,22	73.749,22	0,00		
				73.749,22	73.749,22	0,00		*5*
			Consultoria					
OSBR			4002040001 Consultoria honorários	293.533,90	293.533,90	0,00		
				293.533,90	293.533,90	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	2.921.702,58	2.921.702,58	0,00		*4*
			LOGÍSTICA					
			Logística					
OSBR			4003010003 Transporte terrestre/frete	4.102,35	4.102,35	0,00		
OSBR			4003010004 Armazenagem	29,45	29,45	0,00		
				4.131,80	4.131,80	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	4.131,80	4.131,80	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO					



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSBR		Manutenção e inspecão					
	OSBR		4004010004 Manutenção e conservação predial	999,60	999,60	0,00		
	OSBR		4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	156,57	156,57	0,00		
				1.156,17	1.156,17	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	1.156,17	1.156,17	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSBR		4007010005 Produtos químicos	967,84	967,84	0,00		
	OSBR		4007010007 Materiais elétricos	28,45	28,45	0,00		
	OSBR		4007010019 Materiais de informática	190,48	190,48	0,00		
	OSBR		4007010020 Materiais de escritório	51,70	51,70	0,00		
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	5.398,36	5.398,36	0,00		
				6.636,83	6.636,83	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	6.636,83	6.636,83	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					
	OSBR		4008010001 Suporte e manutenção de informática	10.988,06	10.988,06	0,00		
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	120.433,00	120.433,00	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	3.034,50	3.034,50	0,00		
	OSBR		4008010007 Telefonia móvel	179,97	179,97	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	1.320,55	1.320,55	0,00		
				135.956,08	135.956,08	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	135.956,08	135.956,08	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	7.729,77	7.729,77	0,00		
				7.729,77	7.729,77	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	7.729,77	7.729,77	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSBR		4010010006 Aluquel de veículos	17.403,57	17.403,57	0,00		
	OSBR		4010010009 Aluquel de imóveis	19.255,95	19.255,95	0,00		
	OSBR		4010010010 Condomínio	35.556,80	35.556,80	0,00		
				72.216,32	72.216,32	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	72.216,32	72.216,32	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSBR		4011010001 Hospedagens	170.674,73	170.674,73	0,00		
	OSBR		4011010002 Passagens	460.799,16	460.799,16	0,00		
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	30.417,40	30.417,40	0,00		
	OSBR		4011010005 Combustível em viagens	750,17	750,17	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeições em viagens	46.273,70	46.273,70	0,00		
	OSBR		4011019999 Outras despesas de viagens	12.056,67	12.056,67	0,00		
				720.971,83	720.971,83	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	720.971,83	720.971,83	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSBR		4012010004 Midias digitais e produções audiovisuai	74.671,14	74.671,14	0,00		
	OSBR		4012010006 Feiras e congressos	612,00	612,00	0,00		
	OSBR		4012010008 Brindes	115,57	115,57	0,00		
				75.398,71	75.398,71	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	75.398,71	75.398,71	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuições para entidades de classe	648,72	648,72	0,00		
				648,72	648,72	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	648,72	648,72	0,00		*4*

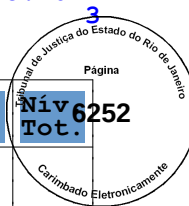


Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6252
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSBR		4017010002 PIS	107,35	107,35	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	2.568,84	2.568,84	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	15.184,71	15.184,71	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	168.416,86	168.416,86	0,00		
				186.277,76	186.277,76	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	186.277,76	186.277,76	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010002 Taxas estaduais	80,07	80,07	0,00		
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	81.759,34	81.759,34	0,00		
				81.839,41	81.839,41	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	81.839,41	81.839,41	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSBR		4020010002 Multas não compensatórias	20.040.676,28	20.040.676,28	0,00		
				20.040.676,28	20.040.676,28	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	20.040.676,28	20.040.676,28	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	209.519,85	209.519,85	0,00		
	OSBR		4022010002 Conduções	5.833,37	5.833,37	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeições	31.941,94	31.941,94	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproduções	2.698,41	2.698,41	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	308,81	308,81	0,00		
	OSBR		4022010008 Bens administrativos e de pequeno valor	1.542,04	1.542,04	0,00		
	OSBR		4022019999 Outras despesas gerais	66.488,17	66.488,17	0,00		
				318.332,59	318.332,59	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	318.332,59	318.332,59	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	178.971,17	178.971,17	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituição (reversão) de provisões ci	1.368.612,38	1.368.612,38	0,00		
	OSBR		4023010006 Constituição (reversão) impostos, excet	1.060,70-	1.060,70-	0,00		
				1.546.522,85	1.546.522,85	0,00		*5*
	OSBR		4023020006 Perdas realizadas com créditos tributár	334,63	334,63	0,00		
				334,63	334,63	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.546.857,48	1.546.857,48	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	21.873,52	21.873,52	0,00		
				21.873,52	21.873,52	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	9.780,47	9.780,47	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	1.461,34	1.461,34	0,00		
				11.241,81	11.241,81	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	33.115,33	33.115,33	0,00		*4*
			AMORTIZAÇÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	115.282,37	115.282,37	0,00		
				115.282,37	115.282,37	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZAÇÃO	115.282,37	115.282,37	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	28.473.152,86	28.473.152,86	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					



Empresa

OSBR Divisão

Montantes em BRL

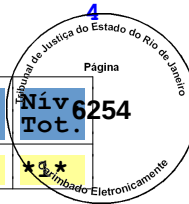
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6253
	OSBR		PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES Participação em coligadas/controladas 4101010001 Particip. colig./control. equivalência	477.834.380,67 477.834.380,67 477.834.380,67	477.834.380,67 477.834.380,67 477.834.380,67	0,00 0,00 0,00		*5* *4*
	OSBR		TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES GANHOS E PERDAS DE CAPITAL Ganhos e perdas de capital em imobilizado 4103020002 Perdas (ganhos) na baixa de ativos imob	1,00 1,00 1,00	1,00 1,00 1,00	0,00 0,00 0,00		*5* *4*
	OSBR		TOTAL GANHOS E PERDAS DE CAPITAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS Outras despesas/receitas 4199010012 Reversão da provisão em receita não ope 4199010013 Outras despesas indedutíveis	1.569.289,48- 6.625,28 1.562.664,20- 1.562.664,20-	1.569.289,48- 6.625,28 1.562.664,20- 1.562.664,20-	0,00 0,00 0,00 0,00		*5* *4* *3*
	OSBR		TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	476.271.717,47	476.271.717,47	0,00		*2*
	OSBR		TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	504.744.870,33	504.744.870,33	0,00		
	OSBR		RESULTADO FINANCEIRO RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS Despesas financeiras 5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	53.388.883,97 6.312.084,34	53.388.883,97 6.312.084,34	0,00 0,00		
	OSBR		5001010004 Juros sobre mútuos passivos	608,90	608,90	0,00		
	OSBR		5001010009 Despesas bancárias	111.699,32	111.699,32	0,00		
	OSBR		5001010010 IOF/IOC	27.298,27	27.298,27	0,00		
	OSBR		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	1,03	1,03	0,00		
	OSBR		5001019999 Outras despesas financeiras	59.840.575,83	59.840.575,83	0,00		*5*
	OSBR		Receitas financeiras 5001020001 Receitas de aplicações financeiras	22,33-	22,33-	0,00		
	OSBR		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	243.005,93-	243.005,93-	0,00		
	OSBR		5001020005 Descontos obtidos	1.060,08-	1.060,08-	0,00		
	OSBR		5001020006 Atualização sobre impostos	133.557,87-	133.557,87-	0,00		
	OSBR		5001029999 Outras receitas financeiras	18.669,20-	18.669,20-	0,00		
	OSBR		TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	396.315,41-	396.315,41-	0,00		*5* *4*
	OSBR		VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA Variações passivas 5002010001 Variação cambial passiva realizada	921,84 15.531,26	921,84 15.531,26	0,00 0,00		
	OSBR		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	16.453,10	16.453,10	0,00		*5*
	OSBR		Variações ativas 5002020001 Variação cambial ativa realizada	222,11- 222,11-	222,11- 222,11-	0,00 0,00		*5* *4* *3*
	OSBR		TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	16.230,99 59.460.491,41	16.230,99 59.460.491,41	0,00 0,00		*2* *1*
	OSBR		TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	59.460.491,41	59.460.491,41	0,00		
	OSBR		TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	564.205.361,74	564.205.361,74	0,00		



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

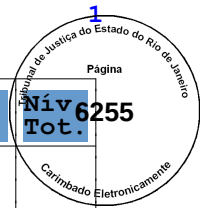
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.6254
				0,00	0,00	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

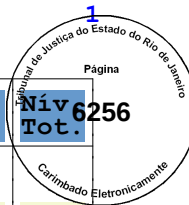
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.6255
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSCN			1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	1,00	1,00	0,00		
OSCN			1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Aq.307	875,00	875,00	0,00		
OSCN			1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.1	4.476,49	4.476,49	0,00		
OSCN			1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
OSCN			1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	4.902,51	4.902,51	0,00		
				10.277,11	10.277,11	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
OSCN			1001060007 Banco XP Investimentos 9741291	4.184.508,86	4.184.508,86	0,00		
				4.184.508,86	4.184.508,86	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSCN			1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Aq.2263 C/C.1	162,88	162,88	0,00		
OSCN			1001070227 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.289	1.753,64	1.753,64	0,00		
				1.916,52	1.916,52	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.196.702,49	4.196.702,49	0,00		*3*
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes mercado nacional					
OSCN			1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	6.781.045,41	6.781.045,41	0,00		
				6.781.045,41	6.781.045,41	0,00		*4*
			Clientes pessoas ligadas					
OSCN			1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	7.035.175,43	7.035.175,43	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
OSCN			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	117.278,98	117.278,98	0,00		
OSCN			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				119.778,98	119.778,98	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
OSCN			1005020003 Antecipação de 13º salario	41.923,33	41.923,33	0,00		
				41.923,33	41.923,33	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	161.702,31	161.702,31	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
OSCN			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	257.497,93	257.497,93	0,00		
				257.497,93	257.497,93	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	257.497,93	257.497,93	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSCN			1007010006 IRPJ saldo negativo	132.766,03	132.766,03	0,00		
OSCN			1007010007 IRRF aplicação financeira	110.714,54	110.714,54	0,00		
OSCN			1007010008 IRRF período em curso	66.244,98	66.244,98	0,00		
OSCN			1007019999 Outros impostos a recuperar	2.020,41	2.020,41	0,00		
				311.745,96	311.745,96	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	311.745,96	311.745,96	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
OSCN			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	183.435,33	183.435,33	0,00		
OSCN			1009020002 Depósitos judiciais tributários	332.212,84	332.212,84	0,00		



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

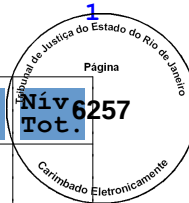
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6256
	OSCN		1009020003 Depósitos judiciais cíveis	936.982,79	936.982,79	0,00		
	OSCN		1009020004 Bloqueios judiciais	171.142,54	171.142,54	0,00		
				1.623.773,50	1.623.773,50	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	1.623.773,50	1.623.773,50	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSCN		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	37.408.320,40	37.408.320,40	0,00		*4*
				37.408.320,40	37.408.320,40	0,00		*3*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	37.408.320,40	37.408.320,40	0,00		
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	50.994.918,02	50.994.918,02	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSCN		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	3.008.044,09	3.008.044,09	0,00		*4*
				3.008.044,09	3.008.044,09	0,00		*3*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	3.008.044,09	3.008.044,09	0,00		
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
	OSCN		1202030001 Terrenos para investimento	936.996.189,42	936.996.189,42	0,00		
	OSCN		1202030002 AVJ Terrenos para investimento	1039.787.617,22	1039.787.617,22	0,00		
				1976.783.806,64	1976.783.806,64	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	1976.783.806,64	1976.783.806,64	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	1979.791.850,73	1979.791.850,73	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSCN		1301040004 Instalações gerais	249.286,38	249.286,38	0,00		
				249.286,38	249.286,38	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
	OSCN		1301050001 Equipamentos de informática	324.478,05	324.478,05	0,00		
	OSCN		1301050002 Móveis e utensílios	752.380,63	752.380,63	0,00		
				1.076.858,68	1.076.858,68	0,00		*4*
			Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1301060001 Máquinas e equipamentos	499.964,07	499.964,07	0,00		
				499.964,07	499.964,07	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	1.826.109,13	1.826.109,13	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSCN		1302040004 DA - Instalações Gerais	192.641,02-	192.641,02-	0,00		
				192.641,02-	192.641,02-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSCN		1302050001 DA - Equipamentos de informática	264.878,06-	264.878,06-	0,00		
	OSCN		1302050002 DA - Móveis e utensílios	719.928,77-	719.928,77-	0,00		
				984.806,83-	984.806,83-	0,00		*4*
			DA - Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	96.958,98-	96.958,98-	0,00		
				96.958,98-	96.958,98-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	1.274.406,83-	1.274.406,83-	0,00		*3*
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

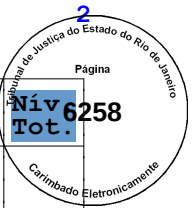
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			Adiantamento a fornecedor de imobiliza					
	OSCN		1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
	OSCN		1305970098 Conta Transitoria de liquidação PEP/OI	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		
	OSCN		1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
				0,00	0,00	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	551.702,30	551.702,30	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
	OSCN		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	434.258.728,55	434.258.728,55	0,00		
				435.446.255,10	435.446.255,10	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
	OSCN		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	71.312.095,14-	71.312.095,14-	0,00		
				72.499.621,69-	72.499.621,69-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	362.946.633,41	362.946.633,41	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	362.946.633,41	362.946.633,41	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	2394.285.104,46	2394.285.104,46	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

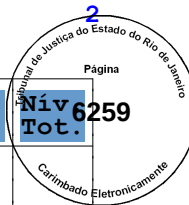
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6258
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
OSCN			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	321.548.491,34-	321.548.491,34-	0,00		
OSCN			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	806.872.844,27-	806.872.844,27-	0,00		
				1128.421.335,61-	1128.421.335,61-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
OSCN			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	34.818.788,47-	34.818.788,47-	0,00		
OSCN			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	263.859.258,07-	263.859.258,07-	0,00		
				298.678.046,54-	298.678.046,54-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
OSCN			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.562.212,18-	9.562.212,18-	0,00		
OSCN			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	58.174.856,97-	58.174.856,97-	0,00		
				67.737.069,15-	67.737.069,15-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	1494.836.451,30-	1494.836.451,30-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
OSCN			2002010003 COFINS a pagar	483.911,58-	483.911,58-	0,00		
OSCN			2002010004 ICMS a pagar	1.445.456,26-	1.445.456,26-	0,00		
OSCN			2002010005 ICMS DIFAL a pagar	504.019,48-	504.019,48-	0,00		
OSCN			2002010008 ISS a pagar	1.294,68-	1.294,68-	0,00		
OSCN			2002010009 PIS a pagar	105.035,72-	105.035,72-	0,00		
OSCN			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	71.481.751,51-	71.481.751,51-	0,00		
				74.021.469,23-	74.021.469,23-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
OSCN			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	46.718,34-	46.718,34-	0,00		
OSCN			2002030004 IRRF sobre mútuo a pagar	49.823,92-	49.823,92-	0,00		
OSCN			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	389.018,88-	389.018,88-	0,00		
OSCN			2002030009 INSS retido de terceiros	715,34-	715,34-	0,00		
OSCN			2002030011 ISS retido de terceiros	19.850,44-	19.850,44-	0,00		
OSCN			2002030013 DARF Cod5952 4.65% PIS COFINS CSSL	4.923.828,46-	4.923.828,46-	0,00		
				5.429.955,38-	5.429.955,38-	0,00		*4*
			Tributos sobre importação					
OSCN			2002040004 CIDE sobre importação	54.003,70-	54.003,70-	0,00		
OSCN			2002040009 ISS sobre importação a pagar	14.570,35-	14.570,35-	0,00		
				68.574,05-	68.574,05-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	79.519.998,66-	79.519.998,66-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigações trabalhistas					
OSCN			2003020001 Salários e ordenados a pagar	3.379,84-	3.379,84-	0,00		
OSCN			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	24.868,44-	24.868,44-	0,00		
OSCN			2003020011 INSS a pagar	38.341,29-	38.341,29-	0,00		
OSCN			2003020012 FGTS a pagar	5.581,73-	5.581,73-	0,00		
OSCN			2003020051 Provisão de férias	102.164,56-	102.164,56-	0,00		
OSCN			2003020052 INSS sobre provisão de férias	27.890,92-	27.890,92-	0,00		
OSCN			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	8.173,14-	8.173,14-	0,00		
OSCN			2003020054 Provisão 13º salário	1.947,67-	1.947,67-	0,00		
OSCN			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	15.824,60-	15.824,60-	0,00		
OSCN			2003020056 FGTS sobre provisão 13º salário	155,81-	155,81-	0,00		
OSCN			2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	110.998,73-	110.998,73-	0,00		
OSCN			2003020066 IRPF s/acordos trabalhistas	17.387,67-	17.387,67-	0,00		
				356.714,40-	356.714,40-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	356.714,40-	356.714,40-	0,00		*3*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSCN		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	38.110,84-	38.110,84-	0,00		
	OSCN		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	1.948,45-	1.948,45-	0,00		
				40.059,29-	40.059,29-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	40.059,29-	40.059,29-	0,00		*3*
			ADIANTEMENTOS DE CLIENTES					
			Adiantamentos de clientes					
	OSCN		2009010001 Adiantamentos de clientes - Mercado nac	166.496,00-	166.496,00-	0,00		
				166.496,00-	166.496,00-	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTEMENTOS DE CLIENTES	166.496,00-	166.496,00-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2099010003 Direito de uso	405.710.626,42-	405.710.626,42-	0,00		
	OSCN		2099010004 AVP do Direito de uso	1.833.677,22	1.833.677,22	0,00		
				403.876.949,20-	403.876.949,20-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
	OSCN		2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		
				5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	408.951.464,49-	408.951.464,49-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1983.871.184,14-	1983.871.184,14-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			TRIBUTOS DIFERIDOS					
			Tributos diferidos - Sobre diferencas tempor.					
	OSCN		2103010001 IRPJ Diferido - Sobre diferencas tempor	259.946.904,31-	259.946.904,31-	0,00		
	OSCN		2103010002 CSLL Diferida - Sobre diferencas tempor	93.580.885,55-	93.580.885,55-	0,00		
				353.527.789,86-	353.527.789,86-	0,00		*4*
			TOTAL TRIBUTOS DIFERIDOS	353.527.789,86-	353.527.789,86-	0,00		*3*
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS					
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
	OSCN		2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	1793.389.285,26-	1793.389.285,26-	0,00		
				1793.389.285,26-	1793.389.285,26-	0,00		*4*
			Custo transação - Moeda nacional					
	OSCN		2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	8.860.853,27	8.860.853,27	0,00		
				8.860.853,27	8.860.853,27	0,00		*4*
			Empréstimos e financiamentos principal ME					
	OSCN		2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	405.720.533,48-	405.720.533,48-	0,00		
				405.720.533,48-	405.720.533,48-	0,00		*4*
			Debêntures - Moeda nacional					
	OSCN		2104080001 Debêntures - Principal LP	4237.087.764,01-	4237.087.764,01-	0,00		
				4237.087.764,01-	4237.087.764,01-	0,00		*4*
			TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6427.336.729,48-	6427.336.729,48-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSCN		2108010002 Provisões trabalhistas	4.138.077,81-	4.138.077,81-	0,00		
	OSCN		2108010003 Provisões cíveis	3.927.338,09-	3.927.338,09-	0,00		
	OSCN		2108010004 Provisões ambientais	60.710.756,61-	60.710.756,61-	0,00		
				68.776.172,51-	68.776.172,51-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	68.776.172,51-	68.776.172,51-	0,00		*3*
			OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6260
	OSCN		Provisão para perda em investimentos	8.126,27-	8.126,27-	0,00		
			2110020001 Provisão para perda em investimentos	8.126,27-	8.126,27-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	8.126,27-	8.126,27-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2199010003 Direito de uso	1093.120.406,72-	1093.120.406,72-	0,00		
	OSCN		2199010004 AVP do Direito de uso	721.318.818,87	721.318.818,87	0,00		
	OSCN		2199010006 Fianças a pagar	97.065.582,37-	97.065.582,37-	0,00		
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	468.867.170,22-	468.867.170,22-	0,00		*4*
				468.867.170,22-	468.867.170,22-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7318.515.988,34-	7318.515.988,34-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSCN		2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*4*
				1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSCN		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	1526.651.829,71	1526.651.829,71	0,00		
	OSCN		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	6232.896.760,75	6232.896.760,75	0,00		
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	7759.548.590,46	7759.548.590,46	0,00		*4*
				7759.548.590,46	7759.548.590,46	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6415.210.234,19	6415.210.234,19	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	2887.176.938,29-	2887.176.938,29-	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

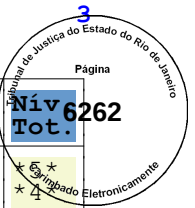
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Receita de vendas de produtos e mercadorias					
OSCN			3001010001 Receita vendas produtos - Mercado nacio	665.984,00-	665.984,00-	0,00		
				665.984,00-	665.984,00-	0,00		*5*
			Receita de prestação de serviços					
OSCN			3001020001 Receita prestação de serviços - Mercado	3.769.137,99-	3.769.137,99-	0,00		
				3.769.137,99-	3.769.137,99-	0,00		*5*
			Aluguéis e arrendamento					
OSCN			3001030001 Aluguéis e arrendamento - Mercado nacio	35.932.714,43-	35.932.714,43-	0,00		
				35.932.714,43-	35.932.714,43-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	40.367.836,42-	40.367.836,42-	0,00		*4*
			DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA					
			Impostos incidentes					
OSCN			3002030007 PIS - Mercado nacional	663.773,67	663.773,67	0,00		
OSCN			3002030009 COFINS - Mercado nacional	3.057.381,77	3.057.381,77	0,00		
				3.721.155,44	3.721.155,44	0,00		*5*
			TOTAL DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA	3.721.155,44	3.721.155,44	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	36.646.680,98-	36.646.680,98-	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	36.646.680,98-	36.646.680,98-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSCN			4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	251.793,99	251.793,99	0,00		
OSCN			4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	15.683,99	15.683,99	0,00		
OSCN			4001010006 Pró-labore	277.579,73	277.579,73	0,00		
				545.057,71	545.057,71	0,00		*5*
			Pessoal remuneração					
OSCN			4001020001 Salários e ordenados	489.253,70	489.253,70	0,00		
				489.253,70	489.253,70	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSCN			4001070001 Férias	74.113,40	74.113,40	0,00		
OSCN			4001070002 Décimo terceiro salário	2.395,76	2.395,76	0,00		
OSCN			4001070003 INSS	248.854,66	248.854,66	0,00		
OSCN			4001070004 INSS férias	17.189,96	17.189,96	0,00		
OSCN			4001070005 INSS décimo terceiro	28.683,76	28.683,76	0,00		
OSCN			4001070006 FGTS	39.134,72	39.134,72	0,00		
OSCN			4001070007 FGTS férias	4.216,83	4.216,83	0,00		
OSCN			4001070008 FGTS décimo terceiro	5.245,65	5.245,65	0,00		
OSCN			4001070010 Contribuição sindical	30.492,00	30.492,00	0,00		
				450.326,74	450.326,74	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSCN			4001080001 Assistência medica e odontológica	109.397,36	109.397,36	0,00		
OSCN			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	98.505,92	98.505,92	0,00		
OSCN			4001080004 Seguro de vida	28.324,40	28.324,40	0,00		
OSCN			4001080005 Vale transporte	627,52	627,52	0,00		
OSCN			4001080006 Transporte de funcionários	3.600,00	3.600,00	0,00		
OSCN			4001080007 Auxilio creche	1.400,00	1.400,00	0,00		
				241.855,20	241.855,20	0,00		*5*
			Pessoal segurança do trabalho					
OSCN			4001110001 Equipamentos de proteção individual	184,50	184,50	0,00		
OSCN			4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	13.837,50	13.837,50	0,00		



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

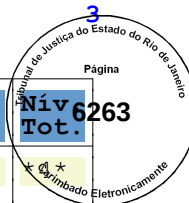
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6262
			TOTAL PESSOAL	14.022,00	14.022,00	0,00		*5*
			SERVICOS DE TERCEIROS	1.740.515,35	1.740.515,35	0,00		*4*
			Servicos de terceiros					
	OSCN		4002010001 Gerenciamento de projetos	731,50	731,50	0,00		
	OSCN		4002010002 Servicos de arquitetura	1.680,00	1.680,00	0,00		
	OSCN		4002010010 Servico laboratorial	11.288,30	11.288,30	0,00		
	OSCN		4002010016 Seguranca e vigilância	801.314,17	801.314,17	0,00		
	OSCN		4002010020 Servico de limpeza	5.201,68	5.201,68	0,00		
	OSCN		4002010023 Engenharia conceitual	163.103,43	163.103,43	0,00		
	OSCN		4002010024 Engenharia básica	25.000,00	25.000,00	0,00		
	OSCN		4002019998 Servico prestados pessoa física	1.654,82	1.654,82	0,00		
	OSCN		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	1.963.097,70	1.963.097,70	0,00		
				2.973.071,60	2.973.071,60	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSCN		4002020001 Assessoria jurídica honorários	8.427.001,76	8.427.001,76	0,00		
	OSCN		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	30.105,14	30.105,14	0,00		
	OSCN		4002020003 Despesas legais	28.384,59	28.384,59	0,00		
				8.485.491,49	8.485.491,49	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSCN		4002030001 Auditoria honorários	50.612,26	50.612,26	0,00		
				50.612,26	50.612,26	0,00		*5*
			Consultoria					
	OSCN		4002040001 Consultoria honorários	6.464.326,05	6.464.326,05	0,00		
	OSCN		4002040002 Consultoria reembolso de despesas	99.850,00-	99.850,00-	0,00		
				6.364.476,05	6.364.476,05	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	17.873.651,40	17.873.651,40	0,00		*4*
			LOGÍSTICA					
			Logística					
	OSCN		4003010001 Transporte aéreo	354.981,00	354.981,00	0,00		
	OSCN		4003010003 Transporte terrestre/frete	1.562,13	1.562,13	0,00		
	OSCN		4003010004 Armazenagem	20,22	20,22	0,00		
				356.563,35	356.563,35	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	356.563,35	356.563,35	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO					
			Manutenção e inspecão					
	OSCN		4004010001 Manutenção de máquinas e equipamentos	11.313,88	11.313,88	0,00		
	OSCN		4004010004 Manutenção e conservação predial	686,00	686,00	0,00		
	OSCN		4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	7.280,75	7.280,75	0,00		
				19.280,63	19.280,63	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO	19.280,63	19.280,63	0,00		*4*
			MEIO AMBIENTE					
			Meio ambiente					
	OSCN		4005010002 Licencas ambientais	521,79	521,79	0,00		
				521,79	521,79	0,00		*5*
			TOTAL MEIO AMBIENTE	521,79	521,79	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSCN		4007010005 Produtos químicos	7.817,68	7.817,68	0,00		
	OSCN		4007010007 Materiais elétricos	10.744,79	10.744,79	0,00		
	OSCN		4007010009 Materiais de manutenção de equipamentos	26,50	26,50	0,00		
	OSCN		4007010010 Materiais de manutenção predial	75.246,18	75.246,18	0,00		
	OSCN		4007010012 Combustiveis	34.395,08	34.395,08	0,00		
	OSCN		4007010019 Materiais de informática	755,67	755,67	0,00		
	OSCN		4007010020 Materiais de escritório	878,26	878,26	0,00		
	OSCN		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	11.540,37	11.540,37	0,00		
				141.404,53	141.404,53	0,00		*5*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

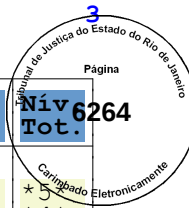
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.	Desvio	Desvio	Nív
S		são		(01.2024-07.2024)	(01.2024-07.2024)	absoluto	..rel.	Tot.
			TOTAL MATERIAIS	141.404,53	141.404,53	0,00		
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					
OSCN			4008010001 Suporte e manutenção de informática	277.740,87	277.740,87	0,00		
OSCN			4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	372.655,10	372.655,10	0,00		
OSCN			4008010004 Transmissão de dados	4.274,44	4.274,44	0,00		
OSCN			4008010007 Telefonia móvel	3.457,31	3.457,31	0,00		
OSCN			4008010008 Telefonia fixa	1.186,27	1.186,27	0,00		
				659.313,99	659.313,99	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	659.313,99	659.313,99	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
OSCN			4009010001 Energia elétrica demanda fixa	196.365,75	196.365,75	0,00		
OSCN			4009010002 Energia elétrica variável	5.304,77	5.304,77	0,00		
OSCN			4009010005 Tratamentos de resíduos	43.525,20	43.525,20	0,00		
				245.195,72	245.195,72	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	245.195,72	245.195,72	0,00		*4*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluguéis e arrendamentos					
OSCN			4010010006 Aluquél de veículos	50.190,31	50.190,31	0,00		
OSCN			4010010008 Aluquél de bens moveis	79.595,00	79.595,00	0,00		
OSCN			4010010009 Aluquél de imóveis	13.214,88	13.214,88	0,00		
OSCN			4010010010 Condomínio	24.401,77	24.401,77	0,00		
				167.401,96	167.401,96	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	167.401,96	167.401,96	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
OSCN			4011010001 Hospedagens	57.149,40	57.149,40	0,00		
OSCN			4011010002 Passagens	135.817,00	135.817,00	0,00		
OSCN			4011010003 Condução em viagens	25.715,21	25.715,21	0,00		
OSCN			4011010004 Locação de veículos em viagens	5.396,48	5.396,48	0,00		
OSCN			4011010005 Combustível em viagens	4.019,50	4.019,50	0,00		
OSCN			4011010006 Refeições em viagens	18.683,58	18.683,58	0,00		
OSCN			4011019999 Outras despesas de viagens	16.804,13	16.804,13	0,00		
				263.585,30	263.585,30	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	263.585,30	263.585,30	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
OSCN			4012010001 Propaganda e publicidade	145.000,00	145.000,00	0,00		
OSCN			4012010004 Midias digitais e produções audiovisuai	252.614,90	252.614,90	0,00		
OSCN			4012010006 Feiras e congressos	272.941,77	272.941,77	0,00		
OSCN			4012010008 Brindes	5.321,30	5.321,30	0,00		
				675.877,97	675.877,97	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	675.877,97	675.877,97	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
OSCN			4014010003 Contribuições para entidades de classe	5.345,88	5.345,88	0,00		
				5.345,88	5.345,88	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	5.345,88	5.345,88	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
OSCN			4017010002 PIS	3.930,63	3.930,63	0,00		
OSCN			4017010003 COFINS	25.497,82	25.497,82	0,00		
OSCN			4017010005 ICMS diferencial de alíquota	4.550,51	4.550,51	0,00		
OSCN			4017010006 ICMS sobre outras saídas	139.128,83	139.128,83	0,00		
OSCN			4017010008 IPTU	6.775.707,31	6.775.707,31	0,00		
OSCN			4017010015 ISS	69.092,36	69.092,36	0,00		



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

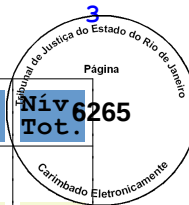
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.6264
	OSCN		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	1.010.273,83	1.010.273,83	0,00		
				8.028.181,29	8.028.181,29	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	8.028.181,29	8.028.181,29	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSCN		4019010002 Taxas estaduais	10.393,44	10.393,44	0,00		
	OSCN		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	45.324,14	45.324,14	0,00		
				55.717,58	55.717,58	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	55.717,58	55.717,58	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSCN		4020010002 Multas não compensatórias	2.612.359,80	2.612.359,80	0,00		
				2.612.359,80	2.612.359,80	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	2.612.359,80	2.612.359,80	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSCN		4022010001 Seguros	313.842,84	313.842,84	0,00		
	OSCN		4022010002 Conduções	45.273,95	45.273,95	0,00		
	OSCN		4022010003 Refeições	154.291,17	154.291,17	0,00		
	OSCN		4022010005 Assinaturas	913,00	913,00	0,00		
	OSCN		4022010006 Copias e reproduções	4.940,85	4.940,85	0,00		
	OSCN		4022010007 Correios e malotes	285,96	285,96	0,00		
	OSCN		4022010008 Bens administrativos e de pequeno valor	1.161,67	1.161,67	0,00		
	OSCN		4022019999 Outras despesas gerais	137.340,69	137.340,69	0,00		
				658.050,13	658.050,13	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	658.050,13	658.050,13	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSCN		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	1.704.454,32-	1.704.454,32-	0,00		
	OSCN		4023010003 Constituição (reversão) de provisões ci	227.241,65	227.241,65	0,00		
				1.477.212,67-	1.477.212,67-	0,00		*5*
	OSCN		4023020007 Perdas realizadas com clientes	7.553,00	7.553,00	0,00		
	OSCN		4023020008 Perdas realizadas com fornecedores	794,42	794,42	0,00		
				8.347,42	8.347,42	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	1.468.865,25-	1.468.865,25-	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Depreciação imóveis					
	OSCN		4090030004 Depreciação instalações gerais	4.518,62	4.518,62	0,00		
				4.518,62	4.518,62	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSCN		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	6.239,96	6.239,96	0,00		
	OSCN		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	2.434,67	2.434,67	0,00		
				8.674,63	8.674,63	0,00		*5*
			Depreciação máquinas e equipamentos					
	OSCN		4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	28.647,80	28.647,80	0,00		
				28.647,80	28.647,80	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	41.841,05	41.841,05	0,00		*4*
			AMORTIZAÇÃO					
			Amortização intangível					
	OSCN		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	7.450.517,41	7.450.517,41	0,00		
				7.450.517,41	7.450.517,41	0,00		*5*
			TOTAL AMORTIZAÇÃO	7.450.517,41	7.450.517,41	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	39.526.459,88	39.526.459,88	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

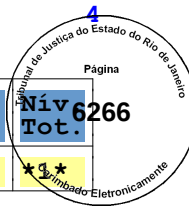
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6265
		OSCN	Participação em coligadas/controladas					
			4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	50.023,87	50.023,87	0,00		
				50.023,87	50.023,87	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	50.023,87	50.023,87	0,00		*4*
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
		OSCN	Outras despesas/receitas					
			4199010013 Outras despesas indedutíveis	11.920,77	11.920,77	0,00		
				11.920,77	11.920,77	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	11.920,77	11.920,77	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	61.944,64	61.944,64	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	39.588.404,52	39.588.404,52	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
		OSCN	5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	63.355.302,33	63.355.302,33	0,00		
		OSCN	5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	130.163.359,53	130.163.359,53	0,00		
		OSCN	5001010009 Despesas bancárias	35.676,02	35.676,02	0,00		
		OSCN	5001010010 IOF/IOC	18.971,26	18.971,26	0,00		
		OSCN	5001010013 Amortização custo de transação emprésti	579.681,98	579.681,98	0,00		
		OSCN	5001010015 Juros sobre debêntures	247.256.924,73	247.256.924,73	0,00		
		OSCN	5001010017 Multa e Juros s/Fianca	6.554.637,13	6.554.637,13	0,00		
		OSCN	5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	18.368.002,81	18.368.002,81	0,00		
				466.332.555,79	466.332.555,79	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
		OSCN	5001020001 Receitas de aplicações financeiras	137.247,02-	137.247,02-	0,00		
		OSCN	5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos	448.852,36-	448.852,36-	0,00		
		OSCN	5001020005 Descontos obtidos	308,00-	308,00-	0,00		
		OSCN	5001020006 Atualização sobre impostos	6.911,12-	6.911,12-	0,00		
		OSCN	5001029999 Outras receitas financeiras	53,39-	53,39-	0,00		
				593.371,89-	593.371,89-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	465.739.183,90	465.739.183,90	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variacões passivas					
		OSCN	5002010003 Variação cambial passiva não realizada	24.210.926,39	24.210.926,39	0,00		
				24.210.926,39	24.210.926,39	0,00		*5*
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	24.210.926,39	24.210.926,39	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	489.950.110,29	489.950.110,29	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	489.950.110,29	489.950.110,29	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	492.891.833,83	492.891.833,83	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

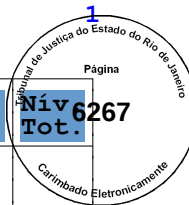
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6266
				0,00	0,00	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

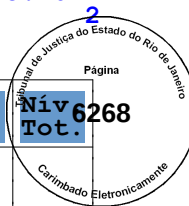
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6267
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSSO			1001020045 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	1,00	1,00	0,00		
OSSO			1001020047 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.1	1,00	1,00	0,00		
				2,00	2,00	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSSO			1001070047 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.11	31,40	31,40	0,00		
OSSO			1001070229 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.296	214,12	214,12	0,00		
				245,52	245,52	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	247,52	247,52	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
OSSO			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSSO			1007010007 IRRF aplicação financeira	17.580,81	17.580,81	0,00		
OSSO			1007010008 IRRF período em curso	22.115,31	22.115,31	0,00		
OSSO			1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	84.901,97	84.901,97	0,00		
				124.598,09	124.598,09	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	124.598,09	124.598,09	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
OSSO			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	59.431,87	59.431,87	0,00		
OSSO			1009020004 Bloqueios judiciais	3.351,04	3.351,04	0,00		
				62.782,91	62.782,91	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	62.782,91	62.782,91	0,00		*3*
			MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSSO			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	56.569.493,23	56.569.493,23	0,00		
OSSO			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	63.437.744,42	63.437.744,42	0,00		
				120.007.237,65	120.007.237,65	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	120.007.237,65	120.007.237,65	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	120.274.512,17	120.274.512,17	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
OSSO			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	197,25	197,25	0,00		
				197,25	197,25	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	197,25	197,25	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	197,25	197,25	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	120.274.709,42	120.274.709,42	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

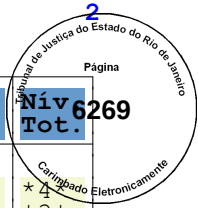
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6268
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSSO		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	84.737,28-	84.737,28-	0,00		
				84.737,28-	84.737,28-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	44.892.689,93-	44.892.689,93-	0,00		
				46.871.983,50-	46.871.983,50-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	46.956.720,78-	46.956.720,78-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
	OSSO		2002010003 COFINS a pagar	38.363,67-	38.363,67-	0,00		
	OSSO		2002010005 ICMS DIFAL a pagar	2.713,62-	2.713,62-	0,00		
	OSSO		2002010009 PIS a pagar	6.234,11-	6.234,11-	0,00		
	OSSO		2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	128.706.760,96-	128.706.760,96-	0,00		
				128.754.072,36-	128.754.072,36-	0,00		*4*
			Tributos correntes - sobre o lucro					
	OSSO		2002020001 IRPJ a pagar	6.643.032,84-	6.643.032,84-	0,00		
	OSSO		2002020002 CSLL a pagar	1.979.689,07-	1.979.689,07-	0,00		
				8.622.721,91-	8.622.721,91-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSSO		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	387,90-	387,90-	0,00		
	OSSO		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	89.893,38-	89.893,38-	0,00		
	OSSO		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	36.760,14-	36.760,14-	0,00		
				127.041,42-	127.041,42-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	137.503.835,69-	137.503.835,69-	0,00		*3*
			MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	13.328.620,80-	13.328.620,80-	0,00		
				13.328.620,80-	13.328.620,80-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	13.328.620,80-	13.328.620,80-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	197.789.177,27-	197.789.177,27-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSSO		2108010002 Provisões trabalhistas	3.909.554,60-	3.909.554,60-	0,00		
				3.909.554,60-	3.909.554,60-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	3.909.554,60-	3.909.554,60-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.909.554,60-	3.909.554,60-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSSO		2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
				36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSSO		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	16.707.345,92	16.707.345,92	0,00		



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

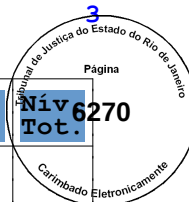
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSSO		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		
				131.374.632,33	131.374.632,33	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	131.374.632,33	131.374.632,33	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.194.931,33	95.194.931,33	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	106.503.800,54-	106.503.800,54-	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

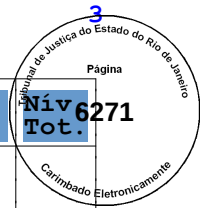
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
	OSSO		4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	100.717,54	100.717,54	0,00		
	OSSO		4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	6.273,54	6.273,54	0,00		
	OSSO		4001010006 Pró-labore	111.031,89	111.031,89	0,00		
				218.022,97	218.022,97	0,00		*5*
			Pessoal remuneração					
	OSSO		4001020001 Salários e ordenados	21.602,08	21.602,08	0,00		
				21.602,08	21.602,08	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
	OSSO		4001070001 Férias	7.430,44	7.430,44	0,00		
	OSSO		4001070002 Décimo terceiro salário	178,83	178,83	0,00		
	OSSO		4001070003 INSS	49.465,65	49.465,65	0,00		
	OSSO		4001070004 INSS férias	1.722,84	1.722,84	0,00		
	OSSO		4001070005 INSS décimo terceiro	1.270,83	1.270,83	0,00		
	OSSO		4001070006 FGTS	1.725,89	1.725,89	0,00		
	OSSO		4001070007 FGTS férias	176,63	176,63	0,00		
	OSSO		4001070008 FGTS décimo terceiro	243,36	243,36	0,00		
				62.214,47	62.214,47	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
	OSSO		4001080001 Assistência medica e odontológica	9.819,96	9.819,96	0,00		
	OSSO		4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	10.628,61	10.628,61	0,00		
	OSSO		4001080004 Seguro de vida	3.810,63	3.810,63	0,00		
	OSSO		4001080005 Vale transporte	250,99	250,99	0,00		
				24.510,19	24.510,19	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	326.349,71	326.349,71	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSSO		4002010001 Gerenciamento de projetos	292,60	292,60	0,00		
	OSSO		4002010002 Servicos de arquitetura	672,00	672,00	0,00		
	OSSO		4002010020 Servico de limpeza	2.080,67	2.080,67	0,00		
	OSSO		4002010023 Engenharia conceitual	3.535,00	3.535,00	0,00		
	OSSO		4002019998 Servico prestados pessoa física	347,31	347,31	0,00		
	OSSO		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	114.329,06	114.329,06	0,00		
				121.256,64	121.256,64	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSSO		4002020001 Assessoria jurídica honorários	645.052,02	645.052,02	0,00		
	OSSO		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	167,33	167,33	0,00		
	OSSO		4002020003 Despesas legais	2.627,56	2.627,56	0,00		
				647.846,91	647.846,91	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSSO		4002030001 Auditoria honorários	20.244,89	20.244,89	0,00		
				20.244,89	20.244,89	0,00		*5*
			Consultoria					
	OSSO		4002040001 Consultoria honorários	80.927,90	80.927,90	0,00		
				80.927,90	80.927,90	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	870.276,34	870.276,34	0,00		*4*
			LOGÍSTICA					
			Logística					
	OSSO		4003010003 Transporte terrestre/frete	1.126,13	1.126,13	0,00		
	OSSO		4003010004 Armazenagem	8,08	8,08	0,00		
				1.134,21	1.134,21	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	1.134,21	1.134,21	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO					



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
			Manutenção e inspecão					
	OSSO		4004010004 Manutenção e conservacão predial	274,40	274,40	0,00		
	OSSO		4004019999 Outras despesas com manutençã e inspec	42,98	42,98	0,00		
				317,38	317,38	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	317,38	317,38	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSSO		4007010005 Produtos químicos	265,68	265,68	0,00		
	OSSO		4007010007 Materiais elétricos	7,80	7,80	0,00		
	OSSO		4007010019 Materiais de informática	52,29	52,29	0,00		
	OSSO		4007010020 Materiais de escritório	14,20	14,20	0,00		
	OSSO		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	1.481,89	1.481,89	0,00		
				1.821,86	1.821,86	0,00		*5*
			TOTAL MATERIAIS	1.821,86	1.821,86	0,00		*4*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA					
			Telecomunicações e informática					
	OSSO		4008010001 Suporte e manutençã de informática	3.016,31	3.016,31	0,00		
	OSSO		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	33.060,01	33.060,01	0,00		
	OSSO		4008010004 Transmissão de dados	833,00	833,00	0,00		
	OSSO		4008010008 Telefonia fixa	362,48	362,48	0,00		
				37.271,80	37.271,80	0,00		*5*
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	37.271,80	37.271,80	0,00		*4*
			UTILIDADES					
			Utilidades					
	OSSO		4009010002 Energia elétrica variável	2.121,89	2.121,89	0,00		
				2.121,89	2.121,89	0,00		*5*
			TOTAL UTILIDADES	2.121,89	2.121,89	0,00		*4*
			ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS					
			Aluqueis e arrendamentos					
	OSSO		4010010006 Aluquel de veículos	156,37	156,37	0,00		
	OSSO		4010010009 Aluquel de imóveis	5.285,93	5.285,93	0,00		
	OSSO		4010010010 Condomínio	9.760,68	9.760,68	0,00		
				15.202,98	15.202,98	0,00		*5*
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	15.202,98	15.202,98	0,00		*4*
			VIAGENS					
			Viagens					
	OSSO		4011010001 Hospedagens	8.545,66	8.545,66	0,00		
	OSSO		4011010002 Passagens	22.590,39	22.590,39	0,00		
	OSSO		4011010003 Conducão em viagens	5.363,06	5.363,06	0,00		
	OSSO		4011010005 Combustível em viagens	77,03	77,03	0,00		
	OSSO		4011010006 Refeicões em viagens	3.504,70	3.504,70	0,00		
	OSSO		4011019999 Outras despesas de viagens	91,89	91,89	0,00		
				40.172,73	40.172,73	0,00		*5*
			TOTAL VIAGENS	40.172,73	40.172,73	0,00		*4*
			MARKETING					
			Marketing					
	OSSO		4012010004 Midias digitais e produções audiovisuai	20.497,96	20.497,96	0,00		
	OSSO		4012010006 Feiras e congressos	168,00	168,00	0,00		
	OSSO		4012010008 Brindes	31,71	31,71	0,00		
				20.697,67	20.697,67	0,00		*5*
			TOTAL MARKETING	20.697,67	20.697,67	0,00		*4*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					
			Assuntos institucionais					
	OSSO		4014010003 Contribuições para entidades de classe	178,08	178,08	0,00		
				178,08	178,08	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	178,08	178,08	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

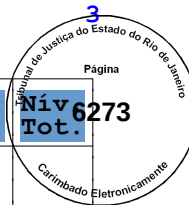
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.6272
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSSO		4017010002 PIS	40.298,18	40.298,18	0,00		
	OSSO		4017010003 COFINS	250.514,43	250.514,43	0,00		
	OSSO		4017010008 IPTU	4.168,35	4.168,35	0,00		
	OSSO		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	30.725,13	30.725,13	0,00		
				325.706,09	325.706,09	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	325.706,09	325.706,09	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSSO		4019010002 Taxas estaduais	698,98	698,98	0,00		
	OSSO		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	18.129,64	18.129,64	0,00		
				18.828,62	18.828,62	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	18.828,62	18.828,62	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSSO		4022010001 Seguros	57.515,22	57.515,22	0,00		
	OSSO		4022010002 Conduções	1.538,16	1.538,16	0,00		
	OSSO		4022010003 Refeições	8.467,08	8.467,08	0,00		
	OSSO		4022010006 Copias e reproduções	740,74	740,74	0,00		
	OSSO		4022010007 Correios e malotes	84,78	84,78	0,00		
	OSSO		4022010008 Bens administrativos e de pequeno valor	423,30	423,30	0,00		
				68.769,28	68.769,28	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	68.769,28	68.769,28	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSSO		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	19.991,31-	19.991,31-	0,00		
	OSSO		4023010006 Constituição (reversão) impostos, excet	2.442,04-	2.442,04-	0,00		
				22.433,35-	22.433,35-	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	22.433,35-	22.433,35-	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	1.706.415,29	1.706.415,29	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSSO		4101010001 Particip. coliq./control. equivalência	7,87-	7,87-	0,00		
				7,87-	7,87-	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	7,87-	7,87-	0,00		*4*
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
			Outras despesas/receitas					
	OSSO		4199010012 Reversão da provisão em receita não ope	15.987.457,40-	15.987.457,40-	0,00		
				15.987.457,40-	15.987.457,40-	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	15.987.457,40-	15.987.457,40-	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	15.987.465,27-	15.987.465,27-	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	14.281.049,98-	14.281.049,98-	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSSO		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	2.111.830,35	2.111.830,35	0,00		
	OSSO		5001010009 Despesas bancárias	545,15	545,15	0,00		
	OSSO		5001010010 IOF/IOC	112.283,92	112.283,92	0,00		
	OSSO		5001019999 Outras despesas financeiras	0,30	0,30	0,00		
				2.224.659,72	2.224.659,72	0,00		*5*
			Receitas financeiras					



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.6273
	OSSO		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	54.229,18-	54.229,18-	0,00		
	OSSO		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	6.140.998,29-	6.140.998,29-	0,00		
	OSSO		5001020006 Atualização sobre impostos	4,07-	4,07-	0,00		
				6.195.231,54-	6.195.231,54-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	3.970.571,82-	3.970.571,82-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	3.970.571,82-	3.970.571,82-	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	3.970.571,82-	3.970.571,82-	0,00		*2*
			TRIBUTOS SOBRE O LUCRO					
			IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL					
			CORRENTES E DIFERIDOS					
			Tributos correntes					
	OSSO		6001010001 Imposto de renda corrente	3.289.267,06	3.289.267,06	0,00		
	OSSO		6001010002 Contribuição social corrente	1.191.445,86	1.191.445,86	0,00		
				4.480.712,92	4.480.712,92	0,00		*5*
			TOTAL CORRENTES E DIFERIDOS	4.480.712,92	4.480.712,92	0,00		*4*
			TOTAL IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	4.480.712,92	4.480.712,92	0,00		*3*
			TOTAL TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	4.480.712,92	4.480.712,92	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	13.770.908,88-	13.770.908,88-	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-07.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-07.2024)	Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.6274
				0,00	0,00	0,00		*1*

